



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3152-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	47

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	49
DIRETORIA GERAL	51

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APMS Nº 5004880-06.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR D ESTADO

EMBARGADO: MONTANQUE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO DA CUNHA E ANDRÉ DELLA NINA LOPES (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. As questões suscitadas pelo embargante não constituem ponto omissivo ou contraditório do julgado, mas mero inconformismo com o resultado o julgamento. 2. Ao teor do disposto no Direito Processual pátrio subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando a rediscutir a matéria já apreciada e não eivada de vícios, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida. 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação no Mandado de Segurança nº 5004880-06.2012.827.0000, na sessão realizada em 17/07/2013, sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Des. Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – em substituição ao Exmo. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 18 de julho de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0003.7188-9 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: FAGNER CARNEIRO DA CONCEIÇÃO

Requerente: ALCIDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “[...] Após, vistas as partes para alegações finais no prazo de 5 dias cada, iniciando-se pela parte autora e após concluso para sentença. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000020-14.2006.827.2702 (2006.0007.7145-7) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE NARDI PEREIRA, ARLINDO VITORINO LUIZ E ALBERTO DORVAL ZIMERMANN

Advogado: Dr JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA (OAB/SC 14.564-A), RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE (OAB/PA 6797) E MELQUIADES MANSUL ELIAS NETO (OAB/SC 11.853)

ATO ORDINÁRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 c/c Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal, vez que os autos em referência foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente por meio eletrônico.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 5000448-49.2013..827.2702

Ação: Guarda

Requerente: FRANCISCA BENTA FERREIRA ALVES RAMOS

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado

Requeridos: **THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA e JULIETHE FRANCISCA RAMOS FERREIRA**

EDITAL Citação de THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Aparecida marta Nogueira da Silva, demais qualificação pessoal desconhecida, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no **prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fato articulados na inicial (arts. 297 e 319 do CPC). .Alvorada, 18 de julho de 2013. .

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n.º 2009.0010.6276-4/0

Ação: Interdição

Requerente: Luzia Tavares de Lira

Interditando: Oneide Soares da Silva

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição total de ONEIDE SOARES DA SILVA, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, sua filha LUZIA TAVARES DE LIRA, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreve a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no

assento de nascimento da interditanda, nos termos dos artigos 89, 92 e 107 § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 04/abril/2013 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE LOCAÇÃO Nº 2009.0012.0530-1

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Cristiane Belenati Garcia – OAB/PR 19.937 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

Requerido: Carlos Freitas dos Santos

INTIMAÇÃO: do(a) procurador(a) do(a) autor(a), para recolher os valor R\$19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias. Ficando desta forma a parte autora através de seu advogado intimada.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ALDO JOSÉ PEREIRA

Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA 331 – OAB/TO

Requerido: BEG FINANCEIRA S/A.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS 44: “conforme resultado de consulta ao Bacenjud EM ANEXO, o CNPJ apresentado para penhora inexistente no banco de dados. De consequência, **INTIME-SE** a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Araguaína/TO, em 26 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO: 2009.0012.8926-2 / 0

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO – 2.489

Requerido: SERGIO ADEMIR MACCAGNAM.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS 46: “**INDEFIRO** o pedido de fls. 42/45, visto que não há previsão legal da conversão da ação de busca e apreensão em cobrança (Decreto – lei 911/69) de consequência, **INTIMA-SE** a parte **AUTORA** para, no prazo de 10 (dez) dias, prover o devido andamento do feito, sob pena de arquivamento.). Araguaína/TO, em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO: 2009.0011.1545-0 / 0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO – 01.701.201/0001-89

Advogados: ÉRICO VINIVÍUS RODRIGUES BARBOSA 4220 - TO

Requerido: MARIA FRANÇA DA SILVA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 49: “ **INTIME-SE** a parte Autora a prover, via seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC), art. 267, III). Araguaína/TO, em 03 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: 2008.70006.5955-8/0

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

Advogados: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2.426; ARIVALDO MOREIRA DA SILVA; JOSÉ ANTONIO MOREIRA.

Requerido: RENATO CESAR FIGUEIREDO.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 41: “ **DEFIRO** o requerimento de fls. 40. **PROCEDA-SE** na forma requerida. **INTIME-SE** a parte autora a prover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III). Araguaína/TO, em 09 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

AUTOS: 2006.0005.9487-3/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INTERDITO PROIBITÓRIO)

Requerente(s): DONERIO PATROCINIO SILVEIRA E RITA DE CASSIA SCHIMIDT SILVEIRA

Advogado: DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB/PA 13210

Requerido: DRILLING DO BRASIL LTDA

Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO261-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.189/191 REFERENTE AOS VALORES PENHORADOS VIA BACEN JUD NO VALOR DE 906,75 E R\$ 3.194,05, BEM COMO INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL191 “ITEM 2”, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO(FL.189): EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento da quantia penhora (fl. 182) a título de quitação parcial do débito (CPC, art. 708, I).DETERMINO o abatimento, no saldo devedor, da quantia referida no item anterior (R\$ 906,75) e PROMOVO, nesta data, a busca de numerários junto em contas bancarias do executado, mediante o sistema BacenJud.AGUARDE-SE resposta pelo Banco Central do Brasil. Araguaína/TO, em 18 de abril de 2013. DESPACHO (FL.191): Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, CONSIDERE-SE o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA.1-INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 2-Após, com ou sem impugnação, INTIME-SE o EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias. ARAG/TO, 26/04/2013. (AP)

AUTOS: 2010.0001.7447-3/0

Ação: MONITORIA

Requerente(s): GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493

Requerido: CLAUDIENE DIAS CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.47”ITEM II”, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Arag/To, 31/05/2013.

AUTOS: 2011.0007.4278-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): LRM BARBOSA -ME

Advogado: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA – OAB/TO 23133

Requerido: AURELIA DE LOURDES BRINGEL NOLETO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.56, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE o exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 40v bem como sobre os bens oferecidos pela devedora às fls. 42-55. Advirta-o de que, caso não aceite os bens ofertados, deve desde já indicar outros passíveis de penhora. CUMPRA-SE. Arag/To 25/08/2012.(AP)

AUTOS: 2007.0006.6008-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: JOSE ALVES GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE O MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO: CERTIDAO: Certifico que em cumprimento ao mandado em anexo, me dirigi ao endereço indicado e deixei de proceder a citação do SR. JOSE ALVES GOMES, em razão de não tê-lo encontrado, pois, o mesmo mudou-se do local, onde possuía um estabelecimento comercial, e o atual proprietário é Sr. Carlos, onde não soube informar o novo endereço do executado. Certifico ainda que deixei de arrestar bens, devido não localizar. Devolvo para providencias de praxe. O referido é verdade. Arag/To, 28/01/2013. Jose Hilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça. (AP)

AUTOS: 2011.0006.0138-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE O MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO: CERTIDAO: Certifico que em cumprimento ao mandado em anexo, me dirigi ao endereço indicado onde deixei de apreender o veiculo indicado no mandado, pois o devedor não reside no endereço e nem é

conhecido do proprietário do imóvel Sr. Demerval Rodrigues, diante disso devolvo mandado ao cartório. O referido é verdade. Arag/To, 29/05/2013. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça. (AP)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.8061-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: CARLOS ROBERTO PEREIRA

Advogados: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO n. 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da digitalização destes autos, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5021657-90.2013.827.2706 no e-procTJTO (em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estrado do Tocantins).

AUTOS: 2012.0003.4471-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: WELDES MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar as contra-razões recursais, no prazo legal.

AUTOS: 2012.0002.5170-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: JUAREZ AFONSO RODRIGUES

Advogados: Dr. Leonardo Dias Ferreira, OAB/TO 4810

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do despacho de fls. 66, indeferindo o pedido, e para, no prazo legal, para apresentar os memoriais.

Autos Ação Penal: 2009.0001.1363-2/0

Autor: Ministério Público

Acusado: Sergio Francisco do Couto

Advogado: Márcia Regina Flores - OAB/TO 604-B

Fica o Advogado constituído, intimado no prazo de 5 (cinco) dias apresentar alegações finais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.0936-0/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRE MOREIRA COSTA BATISTA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, tomar ciência da sentença prolatada das folhas 189/198, conforme teor: “... ex positis, julgo procedente a parte o pedido formulado na denúncia, para condenar André Moreira Costa Batista, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 17.01.1990, filho de Jose Claudio Batista e Luciana Moreira Costa Batista, com incurso na sanção prevista no art.14 da Lei 10826/2013. Com isso fica o réu condenado definitivamente à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão e ao pagamento de 68 dias-multa, no valor retro mencionado. Em atenção ao disposto pelo art.33,§2º do CP e com base na súmula 269 do STJ, que diz ser “admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstancias judiciais”, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o semi-aberto, salvo a necessidade de transferência a regime fechado, a ser analisado pelo juízo da execução (CP, art.33, caput, c/c art.44, §5º). Por ser reincidente específico, incabível a pena restritiva de direito (CP, art.44. II. c/c §3º). Autorizo o réu recorrer em liberdade, se não for óbice a execução do crime anterior (CP, art.33, caput e art.40,§§4ºe 5º) o que será apreciado pelo juízo competente.”

AUTOS: 2007.0004.3150-6 – CEPEMA

Reeducando: REINALDO SANTANA DA SILVA

Advogados: SANDRA N. CARNEIRO VELOSO – OAB/TO 2023; TAIVAN BARBOSA COELHO – OAB/TO 2927.

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para que se manifeste acerca do pedido do“ parquet “em favor do reeducando supracitado. Araguaína/TO, 18 de julho de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.8066-4

Ação: Alimentos

Requerente: P. C. N.

Advogado: **André Francelino de Moura – OAB/TO 2621**

Requerido: G. C. C. de S.

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO**

OBJETO: Intima – se o Procurador do requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a pertinência da petição de fls. 60 e documentos de fls. 61/69, com a presente ação, eis que menciona na petição que feito lhe é movido por Maysa Lima de Sousa, em que pese tenha indicado na petição o numero deste feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0004.5955-5

Ação: Divórcio

Requerente: Z. M. da S. S.

Advogado: **Wander Nunes de Resende OAB/TO 657**

Advogado: **Maiara Brandão da Silva**

Requerido: J. de S. S.

OBJETO: Manifestar sobre a contestação das folhas 23-28, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0005.5726-3

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: Adiniz de Oliveira Pego

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, considerando o evidente desinteresse dos requeridos JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem – se os autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0005.7067-7

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria de Lourdes Cardoso Vieira

Advogado: **Paulo Pereira de Sousa – OAB/TO nº 5065**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alvará judicial e, em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem – se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0003.2208-0

Ação: Interdição

Requerente: Elisangela Moraes de Sousa

Advogado: **Marx Suel Luz Barbosa de Maceda – OAB/TO nº 4439**

Requerido: Raimundo Pinheiro de Sousa

OBJETO: Manifestar sobre o laudo das folhas 68-70 no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0006.0350-8 - RESTABELECIMENTO

Requerente: MANOEL ALVES NETO

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 115 – “Ante a informação de fls. 90, DEFIRO o pedido de fls. 107/108, REMETA-SE, pois, o feito à Douta Procuradoria Federal para a implantação do benefício previdenciário. Após, CUMPRA-SE a parte final do despacho de fls. 105. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.4591-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: ARNALDO PEREIRA BRINGEL

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 197 – “CERTIFIQUE-SE acerca de eventual oferecimento de defesa pelo Município requerido, promovendo-se a juntada da peça respectiva aos autos, se for o caso. Sem prejuízo da determinação supra, ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.943/10

Autor do fato: Maria Poliana da Silva
Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto
Vítima: Patricia Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls.52. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos,etc...“Ante ao exposto, com ancora no art. 109, VI do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Poliana da Silva, relativamente à infringencia do artigo 147, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de julho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.089/10

Autor do fato: Gilberto Dias Alencar
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.80. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos,etc...“Diante disso, nos termos do art. 395, II, I c/c e 648, I, do Código Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilberto Dias Alencar relativamente à infringencia do artigo 180 §3º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de julho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 20.587/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: ROSENILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES
Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 64. Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rosenilson Oliveira da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação a madeira apreendida, **DETERMINO a doação ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Tocantins – Araguaína**, procedendo na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Extraia-se cópias integrais do presente feito, remetendo à Delegacia de Polícia de origem para instauração do competente Termo Circunstanciado nos moldes do requerimento do Ministério Público (fls. 62). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO 16 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0006.1282-5

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DESPACHO:O Estado do Tocantins, devidamente citado, não apresentou contestação.Destarte, decreto sua revelia, não se aplicando seus efeitos conforme dispõe o art. 320, II do CPC.Observa-se, ainda, que o Município de Araguaína apresentou contestação atempadamente (fls.90/101). Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína, 18 de julho de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0006.1282-5

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO:O Estado do Tocantins, devidamente citado, não apresentou contestação.Destarte, decreto sua revelia, não se aplicando seus efeitos conforme dispõe o art. 320, II do CPC.Observa-se, ainda, que o Município de Araguaína apresentou

contestação atempadamente (fls.90/101). Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína, 18 de julho de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.0928-9 e/ou 3.025/09

Ação: Previdenciária

Requerente: JOSÉ RANOR DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado habilitado intimados do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias manifestarem o que entenderem de direito.

Autos nº 2012.0000.4838-5

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Ficam as partes e procurador habilitado intimados do inteiro teor da r. sentença, prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu ao ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termo do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 16 de julho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.4860-1

Ação: Previdenciária

Requerente: LUCINALDA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Ficam as partes e procurador habilitado intimados do inteiro teor da r. sentença, prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu ao ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termo do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 16 de julho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior

Autos nº 2012.0000.0586-4

Ação: Previdenciária

Requerente: TELMA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Ficam as partes e procurador habilitado intimados do inteiro teor da r. sentença, prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu ao ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termo do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 16 de julho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2006.0008.5418-2

Ação: Reparação de Dano Moral

Requerente: VICENTE PEREIRA DA CRUZ

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: FRANCISCA MARTINS CAETANO

Espólio ANTONIO CAETANO FILHO E LIDENBERG MARTINS CAETANO

Advogado: Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho OAB – TO 1354

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 14 de junho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0007.1421-4 (863/10) – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA HELENA XAVIER

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1.317-B

Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB/TO 4.319

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO 3.912

Requerido: DONIZETTI APARECIDO COUTINHO

Requerido: DIVINO ETERNO DE SOUZA

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Segue adiante recibo/comprovante da efetivação da PENHORA ON LINE realizada via BACENJUD. Dispensada, no caso, a lavratura do respectivo auto de penhora, pois este documento do BACENJUD supre tal formalidade processual. Intime-se a parte executada acerca da penhora (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), fins eventual impugnação no prazo legal. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu Advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2012.0001.2731-5 (1232/12)

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO1597

Requerida: SANDRA DO NASCIMENTO QUEIROZ

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Sobre a contestação de fls. 42/77, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Após, imediatamente conclusos para apreciação do pedido de fls. 147. Cumpra-se.”

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Físico Arquivado (2012.0000.1744-7) – Eletrônico em Andamento (5000447-77.2012.827.2709) - Ação de Inventário e Partilha de Bens.

Requerentes: Paulo Sérgio Cordeiro Freire e Outros

Procurador: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO-387/A.

Requerentes: Tércilio Francisco da Cunha Freire e Percilia da Cunha Damasceno Freire.

Procurador: Dr. Lúcio Gomes de Jesus – OAB/GO-32.321.

Requerido: Espólio de Aldair dos Santos Freire.

Despacho: “Intimem-se os herdeiros que não estão representados pelo procurador do inventariante para se manifestarem sobre a prestação de contas, bem como sobre a avaliação dos bens do espólio no prazo de dez dias”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0003.1101-9/0.

Ação Previdenciária de Salário Maternidade c/c Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Maria Nascimento dos Santos.

Advogados: Eder César de castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607, Wenddell Matias de Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853 e Frayton Divino Aparecido de Amorim, inscrito na OAB/GO, sob o nº 36.749.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, no **dia 21 de agosto de 2013, às 13:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento.

Processo nº 2012.0003.1080-280.

Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Antônia Célia Leite de Sousa.

Advogados: Eder César de castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607, Wenddell Matias de Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853 e Frayton Divino Aparecido de Amorim, inscrito na OAB/GO, sob o nº 36.749.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, no **dia 21 de agosto de 2013, às 13:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento.

Processo nº 2013.0003.1078-0/0.

Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Antônia Célia Leite de Sousa.

Advogados: Eder César de castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607, Wenddell Matias de Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853 e Frayton Divino Aparecido de Amorim, inscrito na OAB/GO, sob o nº 36.749.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, no **dia 21 de agosto de 2013, às 13:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento.

Processo nº 2007.0005.0325-6/0.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural..

Requerente: Raimunda do Lago Santos..

Advogado: Alexandre do Lago Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CERTIDÃO -CERTIFICO e dou fé que revendo o referente processo acima mencionado, verifiquei e constatei que a publicação do Diário da Justiça nº 3150, do dia 17 de junho de 2013, referente à data da audiência, **onde se lê dia 20 de agosto de 2013, às 08:30 horas, leia-se no dia 21 de agosto de 2013, às 08:30 horas.**

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.3189-4

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Requerente: José Guilherme do Nascimento Irmão

Advogado do requerente: Assistido pela Defensoria Pública

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

FINALIDADE: Intimar a parte ré, através do advogado, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, para tomar conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-95.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

Autos nº 2011.0009.8782-0

Ação: de Conhecimento

Requerente: Sinval Francisco Borges

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogadas: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Cristiane de Sá Muniz

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Cristiane de Sá Muniz, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-49.2011.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Quanto à advogada, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, fica INTIMADA, também, a promover o seu cadastro no sistema e-proc

Autos nº 2007.0005.7287-8

Ação: Produção Antecipada de Prova Pericial

Requerentes: Luiz Antônio Dessimoni e Bernadete Soares Dessimoni

Advogados dos requerentes: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requeridos: Marcelino Flores de Oliveira e Sônia Regina Martins de Oliveira

Advogado dos requeridos: Dr. Marcelo Hoffmann e Dr. Antônio Augusto N. Batista

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu o Recurso interposto pelos requeridos no efeito devolutivo. Deste modo, fica o advogado da parte apelada, Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci, intimado a oferecer contrarrazões no prazo legal, conforme decisão de fl. 516

Autos nº 2011.0008.8351-0

Ação: Apreensão e Depósito c/c Rescisão de Contrato

Requerente: Belcar Veículos Ltda

Advogado do requerente: Dr. Jorge Correa Lima

Requerida: Rosilene Marques de Oliveira Sena

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Jorge Correa Lima, para tomar conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-64.2011.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.5673-6 – ML - Ação: Civil Publica de Improbidade Administrativa.

Requerente: Município de Bernardo Sayão.

Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara, OAB – TO 560-B.

Requerido: João Gomes Nepomuceno.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para INDICAREM MOTIVADAMENTE, quais provas pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado da lide, com ADVERTÊNCIA de o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, conforme despacho de folhas 471, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, indicarem, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado da lide. 2. ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 3. Após, voltem CONCLUSOS para designação de eventual audiência de instrução e julgamento. Colinas do Tocantins - TO, 21/06/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2011.0005.4823-1 – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogada: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Rodrigo Rodrigues Guimarães.

Advogado: Dr. Marcus de Sena Guimarães.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca dos documentos de folhas 66/72, no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 398, CPC), conforme despacho de folhas 73 a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 66/72 (art. 398, CPC). 2. Após, CONCLUSOS, inclusive para análise de petição de fls. 66/67. 3. OBSERVE a Serventia que as intimações deverão ser endereçadas á advogada indicada às fls. 33. Colinas do Tocantins, 18 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2009.0001.9545-0 – ML - Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade.

Requerente: Município de Juarina - TO.

Advogada: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB – TO 2.583.

Requerido: Juscelino Antonio da Costa.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da decisão de folhas 83/85, a seguir transcrita “DECISÃO DECISÃO 1. Juízo de delibação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. No limiar da Ação Civil Pública vige o princípio in dubio pro societate, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da acusação (juízo de delibação), como ocorre na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valoração definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. 3. Do cotejo dos autos verifico que existem indícios suficientes de ato de improbidade e de responsabilidade dos réus. 4. REJEITO a preliminar de inadequação da via eleita, argüida pelo réu JUSCELINO ANTÔNIO DA COSTA (ex-prefeito), haja vista que as sanções e condutas previstas na Lei de Improbidade Administrativa não se confundem com os crimes de responsabilidade. O agente político está sujeito aos ditames de ambas as leis. 5. O artigo 12, caput, da Lei 8.429/92 estabelece que "independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às

seguintes cominações (...)" 6. Extraí-se, pois, do referido dispositivo legal, a inteligência de que o agente público está sujeito tanto às sanções penais (crimes de responsabilidade) quanto às sanções previstas na Lei 8.429/92, sendo certo que estas últimas não têm caráter penal. Portanto, a ação de improbidade é a via adequada para se processar agente político por prática de ato de improbidade, independentemente de sua conduta poder ser enquadrada como crime de responsabilidade. 7. Nessa esteira de raciocínio, conclui-se que o agente público, inclusive o agente político, poderá sofrer ação penal para apuração de crime, ação civil para verificação da improbidade e procedimento político-administrativo perante a Câmara de Vereadores. 8. Quanto aos argumentos expendidos pelo réu sobre os fatos apurados neste processo, não afastam inequivocamente a possibilidade de ao final da ação, pelo menos em tese, ter que satisfazer a pretensão da parte autora, suportando as sanções cabíveis. 9. Também não caracterizam, de plano, a inexistência dos atos de improbidade que lhes são imputados, a manifesta improcedência do pedido, tampouco a inadequação da via eleita, conforme já demonstrado alhures. 10. REJEITO, pois, a manifestação prévia do réu (art. 17, § 8º, Lei 8.429/92), haja vista que existem suficientes indícios de que o réu pratica ato de improbidade. De consequência, RECEBO esta ação para devido processamento. 11. SUBSTITUA-SE o fax de fls. 36, por fotocópia autenticada. Se por causa do esmaecimento da tinta do fax, a fotocópia ficar ilegível, TRANS-CREVA-SE, então, o conteúdo integral do documento, certificando-se o ato e mantendo-se a fotocópia e original de fls. 36 nos autos. 12. Para evitar perecimento de documentos como o de fls. 36 sempre que algum documento for apresentado a este Juízo em papel de fax para juntada a algum processo, EXTRAIA a Serventia, de ofício, a respectiva fotocópia que deverá ser juntada aos autos antes mesmo da conclusão. OBSERVE-SE que se o fax for apresentado por alguma das partes, a esta competirá a apresentação dos documentos originais em 05 dias, nos termos do art. 2º, Lei n. 9.800/99, sob pena de ineficácia do ato. 13. Embora o ofício de fls. 36 informe que a Secretária Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social do Tocantins encaminhou a este Juízo cópia integral dos autos da prestação de contas n. 2004/4100/00477, tais documentos não foram juntados aos autos. 14. REQUISITE-SE novamente à SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, que, no prazo de 10 dias, encaminhe a este Juízo cópia integral do processo de prestação de contas n. 2004/4100/00477. INSTRUA-SE o ofício com cópia desta decisão, dos documentos de fls. 21/24 e 36 (ou, na hipótese do item 11 acima parte final, da transcrição do doc. de fls. 36). 15. CITE-SE o réu para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE o réu de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 16. Juntados os documentos requisitados no item 14 acima, INTI-MEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, MANIFESTAREM-SE sobre referidos documentos. 17. Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. 18. Após, INTIME-SE o Ministério Público para fins do art. 17, § 4º da Lei 8.429/92. 19. OBSERVE o servidor responsável por este processo o cumprimento das disposições do item 2.6.9 do Provimento 02/2011 CGJUS-TO. 20. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0005.0805-3 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Adelia Ferreira Lima.

Advogada: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas. Ficam ainda **INTIMADOS** acerca da decisão de folhas 190, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0002.1314-2 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Maria Luiza Rodrigues Lima.

Advogada: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas. Ficam ainda **INTIMADOS** acerca da decisão de folhas 216, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só

estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6584-9 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Vilma Esteves da Silva.

Advogada: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas. Ficam ainda **INTIMADOS** acerca da decisão de folhas 234, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0002.1325-8 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Mario Correa Guimarães.

Advogada: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas. Ficam ainda **INTIMADOS** acerca da decisão de folhas 227, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.0001.3089-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ANTONIO JAIME G. AZEVEDO; REGINA MATIE NAGAMINE; MASSAIASHI NAGAMINE; LAMBERTO PEREIRA; OSMAR AQUINO DOS SANTOS; ADÃO BARBOSA DOS SANTOS; MARIA LÚCIA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Clarivaldo Paula Lessa – OAB/TO 2.158-A; Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834; Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635; Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene M. Ramos – OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 572/573: "META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE DECISÃO 1. Acerca da preliminar de ILEGITIMIDADE PASSIVA arguida na contestação do réu LAMBERTO, trata-se de questão já superada, REJEITADA que foi pela decisão preclusa de fls. 522/523. 2. REJEITO a preliminar de IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA do pedido por inadequação da via eleita, haja vista que a parte autora não apresenta pedido vedado pelo ordenamento jurídico. Logo, o pedido é juridicamente possível. Esta ação é adequada para viabilizar a pretensão da parte autora e traz como causa de pedir indícios de prática de ato de improbidade praticado pela parte ré. A certeza quanto à prática dos atos de improbidade é questão a ser resolvida em exame de mérito. Ademais, na inicial há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos

apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. 3. O artigo 12, caput, da Lei 8.429/92 estabelece que "independente-mente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações (...)". 4. Extraí-se, pois, do referido dispositivo legal, a inteligência de que o agente público está sujeito tanto às sanções penais (crimes de responsabilidade) quanto às sanções previstas na Lei 8.429/92, sendo certo que estas últimas não têm caráter penal. Portanto, a ação de improbidade é a via adequada para se processar agente político por prática de ato de improbidade, independentemente de sua conduta poder ser enquadrada como crime de responsabilidade. 5. Nessa esteira de raciocínio, conclui-se que o agente público, inclusive o agente político, poderá sofrer ação penal para apuração de crime, ação civil para verificação da improbidade e procedimento político-administrativo perante a Câmara de Vereadores. 6. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, indicarem, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado da lide. 7. ADVIRTAM-SE as partes de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 8. Caso as partes requeiram produção de prova testemunhal deverão apresentar seus róis com no máximo 10 testemunhas, especificando quais os fatos pretendem provar com cada uma delas, (art. 407, parágrafo único, CPC). 9. Após, voltem CONCLUSOS para designação de eventual audiência de instrução e julgamento. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 5000078-76.2009.827.2713 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ESDRAS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, natural de Ananás-TO, filho de Evaristo Pereira Silva e Maria Vieira Silva, residente na Rua Presidente Dutra, s/n, Centro, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: " POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ESDRAS VIEIRA SILVA.. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 29/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 50001777-97.2011.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado e JOSÉ AGNALDO PEREIRA, brasileiro, residente na Rua Deputado Darcy Gomes Marinho, 1574, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta, nos autos do Procedimento Investigativo em anexo que, no dia 14 de janeiro de 2011, na Rua Deputado Darcy Coelho Marinho, n. 1574, Setor Alvorada, Colinas-TO, o denunciado agindo voluntariamente e consciente da ilicitude praticada, utilizou espécimes da fauna silvestre brasileira, em desacordo com a licença ambiental obtida...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois e treze (19/07/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000110-47.2010.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado e LÁZARO DUARTE DE SOUSA JÚNIOR – brasileiro, solteiro, diarista, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 11.02.1988, filho de José Pinheiro de Sousa e Maria da Conceição Duarte, residente na Rua 67, n. 1465, Setor Araguaia II, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta no incluso inquérito policial que, no dia 08 de janeiro de 2010, por volta das 14h00min, na rua 10, setor Rodoviário, nesta cidade, o denunciado, mediante escalada, subtraiu, para si, um botijão de gás de treze quilos, de propriedade da vítima Carlos Henrique Alexandre Silva...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e

através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois e treze (18/07/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000069-51.2008.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCELINO ALVES DE SOUSA, RG n. 884.266 SSP/TO – brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 17.05.1977, filho de Luiz Barbosa de Souza e Maria Francisca Alves de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Na madrugada di dia 02 de outubro de 2008, por volta das 04:00 horas, o denunciado invadiu a residência de Brasilino João de Oliveira, situada na Av. Brasília, n. 544, Setor Santo Antonio, nesta cidade, de onde tentou subtrair os aparelhos de som e de DVD descritos no auto de fl. 09, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois e treze (18/07/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000059-70.2009.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado IRON DOS SANTOS OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Juarina/TO, nascido em 01.09.1989, filho de Ismael Rodrigues de Oliveira e de Raimunda dos Santos Oliveira, portador da carteira de identidade RG n.º 876.210 – SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que desde meados do mês de dezembro de 2008, em datas indeterminadas, sempre no período noturno, em um dos quartos da sede da Fazenda Águas Claras, município de Brasilândia-TO, distrito judiciário desta Comarca, sendo a derradeira vez no dia 24 de janeiro de 2009, o denunciado, agindo consciente voluntariamente, por nove vezes, constrangeu, mediante violência presumida, a vítima Dality de Souza Martins, nascida aos 12 de abril de 1997, ou seja, à época com 11(onze) anos de idade, à conjunção carnal....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois e treze (18/07/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000060-55.2009.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado DEUSDETE MARQUES DE SOUSA, RG n. 844.224 SSP/TO – brasileiro, solteiro, servidor público municipal, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 15.05.1987, filho de João Donizete Barbosa de Sousa e Jesus Marques da Silva, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, n. 1830, Setor Novo Planalto, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Conforme apurado nos presentes autos de inquérito policial, o denunciado DEUSDETE MARQUES DE SOUSA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, constrangeu RAFAELA MARIA ADRIANA BARBOSA, mediante violência presumida, a permitir que com ele se praticassem atos libidinosos diversos da conjunção carnal....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois e treze (18/07/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 325/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.6449-9 (7267/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: W. B. R. rep./genitora Katielli Ribeiro Barbosa Rego

Advogado: Dr. Paulo César M. M. Júnior- OAB/TO 1800 e outra

Executado: Wadson Oliveira Rego

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros- OAB-TO 1659

DESPACHO: “Tendo em vista a possibilidade da Cadeia Pública de Bernardo Sayão receber mais um preso, embora não seja possível separá-lo dos presos comuns, e considerando que a Cadeia Pública desta cidade está superlotada e sem possibilidade de mantê-lo separado dos demais presos, DEFIRO o pedido de folhas 63/67, a fim de transferir o executado para a Cadeia Pública de Bernardo Sayão. Oficie-se à Cadeia Pública desta Comarca para que providencie o traslado do executado.”

BOLETIM EXPEDIENTE 324/13 – Cjr

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9154-0 (8448/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: Cleonice Gorete Neves Monteiro e Batista Costa

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO n. 529

Executado: Wilton Batista Costa

DESPACHO: “Ouça-se a parte e o MP.”

COLMEIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.5160-0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: NILSON DIAS BARROSO e RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA

Advogados: DR. KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B; DR. GUSTAVO GOMES GARCIA - OAB/MG 90.066; DR. ROGÉRIO NATALINO ARRUDA - OAB/TO 4617-B e DRA. WEYDNA MARTH DE SOUZA - OAB/TO 4636-B

DESPACHO: “Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada da procuração. Defiro, ainda, o prazo de 5 (cinco) dias (art. 422, CPP), contados da juntada da procuração, para apresentação do rol de testemunhas. Decorrido o prazo, venha conclusos. Int.” Colméia, 18 de julho de 2013. Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.8891-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Thiago de Oliveira Gonçalves e Danilo Gomes Cardoso

Advogado do Réu: Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO nº 3.245

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença Condenatória: “(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **condenar THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES e DANILO GOMES CARDOSO, devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 344 do Código Penal. Com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES e DANILO GOMES CARDOSO da imputação no artigo 14 da Lei 10.826/03, que lhes fora feita na inicial acusatório.** Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro **PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. Em relação a THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES** (...) Na **TERCEIRA FASE**, ausentes causas especiais de aumento e diminuição da pena, **torno-a definitiva no importe de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. Em relação a DANILO GOMES CARDOSO** (...) Na **TERCEIRA FASE**, ausentes causas especiais de aumento e diminuição da pena, **torno-a definitiva no importe de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RÉUS.** Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime **ABERTO**. Considerando o artigo 44, inciso I do Código Penal (grave ameaça), não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ausentes os requisitos da prisão preventiva e tendo respondido ao processo em liberdade, poderão recorrer nesta condição. Decreto a perda das munções encontradas, com a conseqüente destruição, nos

termos do artigo 25 da Lei 10.826/2003. Custas pelos réus. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 11 de abril de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO”. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0002.8799-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Domingos das Neves

Advogado do Réu: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença Condenatória: “(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **condenar DOMINGOS DAS NEVES, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10826/2003.** (...) Na **TERCEIRA FASE**, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno-a definitiva no importe de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime **ABERTO**. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, a ser fixada em audiência admonitória. Em face da quantidade de pena aplicada e do regime fixado para seu cumprimento, aliado, ainda, à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e à ausência dos requisitos da prisão preventiva, poderá o réu recorrer em liberdade. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 26 de fevereiro de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO”. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2012.0003.9758-4 EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Executado: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA E ALAN SIQUEIRA DE SOUZA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 19 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2009.0009.4430-5 – DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: JOAQUIM WOLNEY E OUTROS

Adv: GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA OAB/TO Nº 5372

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da proposta de honorários do perito às fls. 135/136. Dianópolis, 18 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0005-4665-4 – DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: AREIA ENERGIA S/A

Adv: DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR OAB/BA Nº 5156

Requerido: NICOLAU CURY E GILDA ANTONIETTA ORLANDO CURY

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para se manifestar no prazo de (05) dias, sobre a certidão fls. 74. Dianópolis, 19 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2009.0007-8766-8 - MONITÓRIA

Requerente: WILSON AONTONIO DE ARAÚJO

Adv: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO Nº 4008-B

Requerente: JOSÉ ANDRADE DE LIMA

Adv: SILVO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO Nº 2301-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para se manifestar no prazo de (05) dias, sobre o oferecimento de bem às fls. 33/34. Dianópolis, 18 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.5864-5 – Ação de Inventário

REQUERENTE: P.S.M.M

Advogados: Dr. Euler Nunes (Defensoror Pública)

REQUERENTE: CLAUDINETE PEREIRA DE ABREU

Advogado: IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384

REQUERIDO: ESPÓLIO DE SIDNEY MONTELO MOURA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000127-37.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 18 de julho 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:Revisonal de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria Com Pedido de Liminar nº 2009.0008.2670-1

Requerente: Maurilio da Costa Parrião

Advogado (a): Marcelon Angelos de Macedo-OAB /MT 11.009-B

Requerido: Banco do Amazonas

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerido intimada do DESPACHO seguinte:: Intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela a parte autora(fls. 332/333). Após, concluso. 05/07/13, Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2009.0010.7217-4

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Jose Leandro de Sousa Junior

Advogado: Sem Assistência

Executado: Banco Itaú S.A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ n.151056-S, Drª Sarah Gabrielle A. Alves – OAB/TO n.4247-B

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO N. 39/05 – (...) Intime-se o Requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o Alvará para levantamento do valor sob pena de arquivamento dos autos. Entregue o Alvará, archive-se. (...). Publique-se. Guaraí, 14 de maio de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em substituição.

GURUPI

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0010.1723-6 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JEAN REGIS DOS SANTOS LUZ, brasileiro, convivente, operador de caminhão, nascido aos 18/07/1980, natural de Gurupi/TO, filho de José Ribamar Batista da Luz e Maria Soledade dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.306, capt, da Lei 9.503/97 e para que chegue ao conhecimento do (a) acusado (a), expediu-se o presente Edital, fincando assim, em razão de Sentença fls.76/84 dos autos, intimado(a) para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa criminal no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), equivalente a 10 dias-multa, bem como das Custas Judiciais no valor de R\$ 322,36 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5003181-25.2013.827.2722

Acusado: **RODRIGO MARQUES DA SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5003181-25.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **RODRIGO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Iguatu – CE, nascido aos 08/02/1982, filho de Ana Neri Marques da Silva e Antônio Marques da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 306, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 18 de julho de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5002097-23.2012.827.2722

Ação: Interdição c/c Curatela Provisória

Requerente: JOSÉ DIVINO GONÇALVES DOS REIS

Requerido: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5002027-69.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: RAIMUNDO NONATO ALVES FIGUEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo **MAIZA RIBEIRO BOTELHO** devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se nas vedações as consignações em benefícios. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5001564-30.2013.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: MARIA ARAÚJO FONSECA

Requerido: CARLOS CESAR ARAÚJO FONSECA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5001461-23.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: TEREZINHA ALVES DE CASTRO

Requerido: JOÃO IVAN ALVES DE CASTRO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito. "

AUTOS Nº: 5000764-02.2013.827.2722

Ação: Interdição

Requerente: MARIA GENEZI DA MOTA SILVA

Requerido: OSVALDINA CARDOSO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5000491-23.2013.827.2722

Ação: Interdição

Requerente: GLEYCIANNE MOTA DE SOUSA

Requerido: LÍVIA MOTA DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito "

AUTOS Nº: 5000259-09.2012.827.2734

Ação: AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL

Requerente: ELENILSON ALVES DE MOURA

Requerido: ELIANE ALVES DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito. "

AUTOS Nº: 2012.0001.6407-5/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: DAIANE PINHEIRO GUEDES

Requerido: MANOEL GUEDES DE ALMEIDA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL GUEDES DE ALMEIDA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **DAIANE PINHEIRO GUEDES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em

obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0011.9042-0/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: SEBASTIANA LOPES

Requerido: DORACY LOPES E OUTRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Maria Divina Lopes do cargo de curadora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **SEBASTIANA LOPES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de maio de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0002.6645-5/0

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO INITIO LITIS DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: SANDRA MARIA ROSA

Requerido: SAULO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SAULO DE OLIVEIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa **SANDRA MARIA ROSA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0000.6011-3/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: JAIRO PIOVESAN

Requerido: LEONEL DE MATOS PIOVESAN

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONEL DE MATOS PIOVESAN**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai **JAIRO PIOVESAN**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.7659-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CREUZA PEREIRA GOMES

Requerido: IRACI DA SILVA OLIVEIRA DOS REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **IRACI DA SILVA OLIVEIRA DOS REIS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **CREUZA PEREIRA GOMES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0001.7182-9/0

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO INITIO LITIS DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS REIS

Requerido: LUCILENE ROCHA DOS REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LUCIENE ROCHA DOS REIS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS REIS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0001.7362-7/0

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO INITIO LITIS DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: NEUZINA ARAGÃO DE OLIVEIRA

Requerido: MARIA ARAGÃO RODRIGUES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA ARAGÃO RODRIGUES**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **NEUSINA ARAGÃO DE OLIVEIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso nº. 5000728-51.2013.827.2724, tendo como Requerente: Reginalda Pereira da Luz Silva, e Requerido: Antonio Neto Barros da Silva, é o presente para **CITAR – ANTONIO NETO BARROS DA SILVA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso nº. 5000712-97.2013.827.2724, tendo como Requerente: Maria Zélia Sousa Veloso, e Requerido: Pedro Firmino Veloso, é o presente para **CITAR – PEDRO FIRMINO VELOSO**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso nº. 5000362-12.2013.827.2724, tendo como Requerente: Elzenir de Araújo Cunha Moita, e Requerido: Cleoton Nunes Moita, é o presente para **CITAR - CLEOTON NUNES MOITA**, brasileiro, casado, de profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO - DIVORCIO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a **CLEOTON NUNES MOITA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/04/1960, natural de Tianguá/CE, filho de José Adriano Moita e de Maria Evani Moita, que lhe foi proposta uma Ação de Divórcio Litigioso requerida por Elzenir de Araújo Cunha Moita, constando da inicial que as partes contraíram matrimônio em 05/10/2001, pelo regime de comunhão parcial de bens, que dessa união não adveio filhos nem patrimônio e que se encontram separados há mais de 02 (dois) anos, não havendo possibilidade de retorno à vida comum do casal. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO por EDITAL para os atos e termos da ação proposta. Fica advertido o réu que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, e que nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos

articulados pela autora. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade e comarca de Itaguatins/To., 18 de julho de 2013. Eu, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0005.9790-9 (4844/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Elisangela Ribeiro de Moraes

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 16 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.3333-3 (4056/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Isabel Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 16 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3054-8 (3919/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Raimunda da Rocha Vieira

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 16 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3050-5 (3924/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Avelino Gomes da Silva

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 16 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 5000391-59.2013.827.2725

Chave: 414600638513

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE GUARDA

Requerente: VERA LUCIA BENTO DOS SANTOS E MARIA DAS DORES ALEIXO DA COSTA

Requerido: SERGIO SANTIAGO BORGES

Guardando: K.S.S.

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 10 (DEZ) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando **CITADO o Sr. SERGIO SANTIAGO BORGES**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, **por todo conteúdo da inicial**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2013, às 14:20 horas. Cite-se o genitor da criança por edital com prazo de 20 dias para contestar a presente ação no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 20 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezoito** dias do mês de **julho** de **2013**. (18.07.13), Eu, _____, Técnica Judiciário de 1º Instância Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3ª PUBLICAÇÃO

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 3657/05 tendo como requerente **Cícera Verônica Soares** e Interditando **João Luciano Sobrinho** e que as fls. 182/183, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **João Luciano Sobrinho**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “... Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, o pedido de fls. 179 para nomear **Cícera Verônica Soares**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG. nº 157.601-SSP-RN, como curadora de **João Luciano Sobrinho**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme artigo 4º da lei nº 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (18/07/13). Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 6437/12 (2012.0004.9933-6) tendo como requerente **Neuzirene Miranda de Araújo Oliveira** e Interditando José Miranda de Oliveira e que as fls. 22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **José Miranda de Oliveira**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrito: “... Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro o pedido constante da inicial, para nomear **Neuzirene Miranda de Araújo Oliveira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Industrial, nº 718, Setor Santos Dumont, Miracema do Tocantins-TO, como curadora de **José Miranda de Oliveira**. Expeça-se o mandado/ preparatório de averbação. Custa e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei. 1.060/50. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins-TO, em 27 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (18/07/13). Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0012.2953-2 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira e Outra

Requerido: James Matos Duarte

Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.”

AUTOS Nº: 3459/04 (2004.0000.0370-4) - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Executado: Moacir Sidney Zani

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) determino sejam intimados os seus procuradores (...) para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, (...) Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 3459/04 (2004.0000.0370-4) - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Executado: Moacir Sidney Zani

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 120. Intime-se o executado na forma do art. 236 do CPC (procuração de fl. 83). Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3653-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Multiplo

Advogado(a): Drª Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Outros

Requerido: Julio Cesar da Silveira

Advogado(a): Drª Clara Silveira Balestra

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.”

AUTOS Nº: 2005.0001.4308-3 - MONITÓRIA

Requerente: SV Comércio de Móveis e Decorações Ltda

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerida: Kátia Chaves Gallietta

Advogado(a): Dr. João Alves da Silva Júnior

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em virtude da certidão de fl. 259, não é possível neste momento processual apurar o valor das custas finais. Assim por uma questão de cautela, defiro a expedição de alvará para o levantamento da importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na pessoa de Alessandra Brossmann Ferreira, representante legal da parte promovente. Em seguida, aguarde-se o retorno das atividades da Contadoria Judicial para liberação do valor remanescente. Intimem-se e expedientes necessários. Palmas, 15 de julho de 2013. Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.”

AUTOS Nº: 2010.0003.7025-6 - COBRANÇA

Requerente: Jose dos Santos Costa

Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros

Requerido: Jose Rogrigues Diniz

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “No termo de audiência de conciliação de fl. 75, as partes informaram a tramitação de demanda conexa a esta perante a 2ª Vara Cível desta Comarca. Assim, para que seja possível verificar a possível existência de conexão, ordeno que o autor traga aos autos cópia da petição inicial e certidão demonstrando a data do primeiro despacho exarado nos autos nº 2010.0001.5450-2, em trâmite na 2ª Vara Cível de Palmas. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9664-2/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: Lucinete Nunes Gouveia e Itamar Moreira da Silva

Advogado(a): Dr. Raimundo Gomes de Oliveira e Outro

Requerido: Billy Dyn Motors

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida, apesar de devidamente intimada (fl. 103), deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre o laudo pericial (certidão de fl. 107). Por outro lado, verifica-se que a prova até aqui carreada é suficiente ao deslinde da causa, pelo que anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (CPC, art. 330, I). Aguarde-se para conclusão em cartório, devendo seguir a ordem cronológica dos processos pautados para sentença. Intimem-se. Palmas, 11 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 37/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Execução Forçada – 2006.0009.6495-6

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI E CIRO ESTRELA NETO

Executado: JOÃO CARLOS MARASCA E SANDRA JAHN MARASCA

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de carga dos autos. Intime-se o procurador anteriormente constituído (via Diário da Justiça) para que se pronuncie, no prazo legal, a respeito da nomeação de novos patronos por parte do Banco requerente (fls.

115/145). Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **OBS.: Nome do antigo procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO, OAB-TO 1086.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0001.3189-8

Exequente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA E LUIS AUGUSTO VEIRA

Executado: FOCUS PUBLICIDADE LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 60.”

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0001.5126-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BILBÃO VIZCAYA ARG. BR S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES

Requerido: NIELSON ALVES NOGUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 130.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0003.8402-8

Requerente: MOISÉS JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DI CASA MÓVEIS

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o **DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES**, procurador da parte requerida, para promover a retirada do Alvará Judicial, no prazo legal.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0004.6701-2 (2007.0006.3957-3 e 2008.0000.6854-0)

Requerente: COCEONO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADEMILSON FERREIRA COSTA E SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

Ação: Rescisão Contratual – 2007.0004.8119-8 (2007.0006.2024-4)

Requerente: ROMILDO TSUTOMU NAKAKOGUE

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Advogado: ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES E CÍCERO AUGUSTO MARTINS BATISTA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “Aberta a audiência nenhuma das partes se encontrava presentes.

Intimem-se as partes pelo diário de justiça para: **a)** Dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que não compareceram para especificar provas e para designação dos pontos controvertidos; **b)** Caso haja interesse no prosseguimento do feito, indiquem se desejam produzir provas em audiência e, em caso positivo, aponte quais delas postula, fixo o **prazo de 10 dias** para manifestação sob pena de preclusão. Após, transcorrido o prazo voltem-me conclusos. Palmas, 10 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Exceção de Incompetência – 2007.0006.2024-4 (2007.0004.8119-8)

Excipiente: NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Advogado: ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES E CÍCERO AUGUSTO MARTINS BATISTA

Excepto: ROMILDO TSUTOMU NAKAKOGUE

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Relatório prescindível. Foi apresentada Incidente Exceção de Incompetência. A exceção se baseia na cláusula de eleição de foro do contrato discutido na ação principal, que determina como sendo o juízo de Curiúva/PR, o juízo competente para dirimir as questões do contrato. A parte excepta apresentou impugnação. Eis o relatório. O excipiente não recolheu as custas e taxas do incidente apresentado, mesmo intimado para tanto. Pelo exposto, **deixo de acolher a exceção**, firmando a competência deste juízo da 5ª Vara Cível. Após o prazo para recurso, desapense-se e archive-se. Palmas, 10 de julho de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Desapensem-se estes autos e arquivem-se, fazendo apenas declaração nos autos principais de sua existência e julgamento. Palmas, 10 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2007.0004.9809-0

Requerente: ELIANE GOMES DA SILVA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA E BETHANIA R. PARANHOS

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “Trata-se de autos administrativos que teve início por certidão da senhora escrivã, identificando extravio de autos após carga rápida concedida ao advogado João Batista Martins Bringel, OAB/GO 8373. Foram certificados os advogados de ambas as partes para apresentarem os autos ou peças deles, tudo sem êxito, o que nos chama seriamente atenção, pois em pleno século XXI, grandes escritórios mantém arquivados dados e cópias dos seus atos processuais. Foi possível, entretanto, obter dois fatos importantes: **a)** O desaparecimento dos autos se deu por culpa exclusiva do advogado João Batista Martins Bringel, OAB/GO 8373, que solicitou carga rápida e nunca devolveu os autos originários nº 2007.0004.9809-0/0, pelo que os órgãos próprios deverão apurar sua responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo ser oficiado à OAB/GO e também OAB/TO para que tomem conhecimento e adotem as providências necessárias que forem de seu mister. Comunique-se também ao Ministério Público Federal e Estadual, além da Polícia Federal; **b)** Foi possível obter a íntegra da sentença, nos arquivos do Poder Judiciário, ato processual que foi o último a ser produzido pelo Judiciário. Importa lembrar que a **restauração de autos** pode se dar de ofício segundo a jurisprudência, entendimento também partilhado pelo professor Antônio Carlos Marcato, que, após examinar a questão aponta que “o processo não pertence às partes, mas ao Estado; é deste o interesse maior na prestação jurisdicional. Assim, o juiz, como agente do Estado prestador da jurisdição, devia contar em qualquer caso com o poder de iniciativa, fazendo instaurar, de ofício, o procedimento de restauração”. (CPC Interpretado. 3ª Ed. Atlas: SP, 2008, p. 2806) (...). O art. 1063, do CPC, ao aludir à “pode qualquer das partes promover-lhe a restauração”, não pode ser interpretado como vedando de forma absoluta a qualquer outro sujeito processual, especialmente ao Poder Judiciário de Ofício, órgão que tenha responsabilidade constitucional de fazê-lo e zelar pela boa marcha processual, até porque já ponto pacífico que “a função do juiz, na restauração dos autos, é mais administrativa do que judicial.” Daí que, em se tratando de atividade administrativa, não se possa tecnicamente falar em *partes*, donde ficar claro que o dispositivo acima citado não trata exaustivamente de quem pode deflagrar a restauração dos autos. Por outro lado, o parágrafo 5º do art. 1.066, do CPC, determina que: “Se o juiz houver proferido sentença da qual possua cópia, esta será junta aos autos e **terá a mesma autoridade da original**.”. Esta vara obteve cópia integral da sentença e a partir dela pode e deve ter continuidade o processo extraviado, até porque a jurisprudência já entendeu que (...). Admitindo-se a restauração dos autos quando se dispõe apenas da parte dispositiva da sentença, seria um ato ilógico não restaurá-los quando se obtém a sentença inteiramente. Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADO E EXTINTO O PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS**, que reiniciará a partir da sentença, constante destes autos e nele mesmo poderá ter seguimento. A parte autora do processo extraviado poderá, querendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em face de João Batista Martins Bringel, OAB/FO 8373. Sem custas, nem honorários. (...). Republique-se a sentença do processo extraviado, momento a partir do qual fluirá o prazo para apresentação dos recursos cabíveis. P.R.I. Palmas, 01 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** SENTENÇA: “(...). *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos exordiais para: Confirmar a medida liminar deferida às fls. 28/29, tornando-a definitiva, reconhecendo-se a par disso, a inexistência do débito que redundou na inscrição questionada neste feito. Condenar a empresa requerida ao pagamento, em favor do autor, do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, sobre o qual deverão incidir juros moratórios de 1% a partir do evento danoso, ou seja, negativação indevida, e correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento, ambas até o efetivo pagamento. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

Ação: Monitória – 2007.0005.0074-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO

Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA

Requerido: JOSEILTON BATISTA FRANCA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção para expedição do mandado de citação.”**Ação: Reparação de Danos – 2007.0005.0088-5**

Requerente: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “(...) Como o pagamento foi realizado a destempo, correta a inclusão da multa do art. 475-J e honorários da fase de execução. Procedi à solicitação de bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD, conforme consulta em anexo. Palmas, 11 de maio de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “A busca

de numerário pelo sistema BACEN JUD restou frutífera, conforme planilha em anexo. Portanto, intime-se a **parte executada** para apresentar, caso queira, impugnação **no prazo de 15 dias**. Palmas, 20 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2007.0005.1302-2

Requerente: VANILSON DE CASTRO NOGUEIRA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 242,10, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Embargos do Devedor – 2007.0005.1955-6 (2005.0002.6381-0)

Embargante: HELEENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA E DILMAR DE LIMA

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno destes autos à esta instância singela. Em seguida, aguarde-se em cartório a providência da parte interessada. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2007.0006.9438-8

Requerente: PAULO PALMEIRA DESOUZA

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A

Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud no CNPJ 02.449.992/0001-64, com valores atualizados conforme apresentada pelo exequente. Os números de cadastro de pessoa jurídica apresentados pelo exequente às fls. 128 estão incorretos. Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Às fls. 130 procedi a busca online de valores via BacenJud, que restou frutífera, tendo penhorado o valor solicitado. Assim, intime-se a executada para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 22 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 3:** DESPACHO: “**Intime-se a EXEQUENTE** para se manifestar, **no prazo de 15 dias**, a respeito dos valores penhorados via BacenJud (fls. 131/133) e da **impugnação à execução apresentada pela executada às fls. 134/141**. Palmas, 03 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2007.0007.4442-3

Exequente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

Executado: WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA E VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento.”

Ação: Reparação de Danos – 2007.0007.4499-7 (2007.0009.2045-0)

Requerente: MARIA GORETH DA SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 1.490,22, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2007.0007.6671-0 (2008.0000.6956-2)

Requerente: MARIA LAURA SPRICIGO

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À contadoria para elaborar os cálculos de acordo com a decisão de 1º grau, modificada apenas parcialmente quanto aos juros, no Tribunal de Justiça. Após os cálculos, intemem-se as partes para se manifestar no **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão. Após, venham-me conclusos. Palmas, 07 de maio de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0011.1879-6/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Ré: Edinar Vieira Moraes

Advogado(a)(s): Dr. Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2.077-A, Gustavo de Brito Castelo Branco – OAB/TO 4631, Dennis Joseph Godoy – OAB/TO 830-E, Diego Borges Abreu – OAB/TO 930-E

Réu: Antônio Miroan Pereira Araújo

Advogado(a)(s): Dr. Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2.077-A

Reú: Eurimar Felipe da Silva

Advogado(a)(s): Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2.709-A, Drª. Sara Jacob Veiga – OAB/TO 4.880

Ré: Rosa Irene Formal da Silva

Advogado(a)(s): Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2.709-A, Drª. Sara Jacob Veiga – OAB/TO 4.880

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Edinar Vieira Moraes, Antônio Miroan Pereira Araújo, Eurimar Felipe da Silva e Rosa Irene Formal da Silva, Dr. Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2.077-A, Gustavo de Brito Castelo Branco – OAB/TO 4631, Dennis Joseph Godoy – OAB/TO 830-E, Diego Borges Abreu – OAB/TO 930-E, Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2.709-A, Drª. Sara Jacob Veiga – OAB/TO 4.880 INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participarem de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2013, às 17h00min. Palmas-TO, 19 de julho de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0006.1418-6/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Joseli Rodrigues dos Santos

Advogado(a)(s): Dr. José Hugo Alves de Sousa – OAB/TO 4817, André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Joseli Rodrigues dos Santos, o Dr. José Hugo Alves de Sousa – OAB/TO 4817 e o Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participarem de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2013, às 15h30min. Palmas-TO, 18 de julho de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **EDMILSON FERNANDES VALADARES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.01.1985, natural de Araguacema-TO, filho de Manoel Fernandes Valadares e Luziene Ribeiro Carvalho, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º **5007694-83.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “**I – RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou **Edmilson Fernandes Valadares**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12 de janeiro de 1985 em Araguacema/TO, filho de Manoel Fernandes Valadares e Luziene Ribeiro Carvalho Valadares, narrando o que segue: “**Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 28 de abril de 2011, por volta das 7h, na Qd. 103 Norte, Rua N0-11, Lt. 12, Palmas/TO, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em um aparelho de notebook, marca Comaq, cor preta, HD 250GB, 3GB de memória, com processador Intel Dual Core, com webcam, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Infere-se da peca informativa que o denunciado, ao passar em frente a residência da vítima, observou que o portão e a porta da frente estavam abertos e que aparentava ausência de pessoas. Então, o incursado adentrou na casa da ofendida, subtraiu o notebook e evadiu-se em seguida, sem ser percebido. Ocorre que a polícia militar foi acionada via SIOP e em diligencias efetuadas, lograram êxito em prender o indiciado, ocasião em que este confessou a pratica delitiva, sendo encaminhado para a 6ª Delegacia de Polícia Civil desta cidade. A presente ação penal pública incondicionada vem arrimada no caderno informativo que contem o Auto de Prisão em Flagrante nas fls.2/5, os Autos de Exibição e Apreensão nas fls. 8 e 9, o Laudo Pericial de avaliação nas fls. 23/25 e o Termo de Restituição na fl. 27. Assim agindo, o denunciado EDMILSON FERNANDES VALADARES incidiu na conduta descrita no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, (...).**A denúncia foi oferecida em 16 de maio de 2011 e recebida no dia 19 seguinte (fl. 06 - evento 1, doc. 3). O acusado, que havia sido preso em flagrante, foi citado (fls. 09/10 – idem) e apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública (fls. 11/3 – evento 1, doc. 4). A decisão de fl. 14 (evento 1, doc. 5 manteve o recebimento da denúncia. Nas audiências, registradas em meio audiovisual, foram ouvidas a vítima **Wyara de Oliveira Milhomem** (evento 1, doc. 6) e as testemunhas **Jeová Aquino Botelho** (fl. 55 – evento 1, doc. 9) e **Antônio Costa da Silva** (fl. 62 – idem). Na decisão de fl. 34

(evento 1, doc. 8), foi concedida a liberdade provisória ao acusado. No entanto, ele não mais foi encontrado após a soltura, sendo considerado revel. As alegações finais foram apresentadas através de memoriais, tendo o Ministério Público postulado a total procedência da denúncia (evento 13), enquanto a defesa pediu a absolvição do acusado, alegando não haver provas suficientes da autoria, bem assim, alternativamente, a aplicação de pena mínima, o reconhecimento da atenuante de confissão e a substituição (evento 16). **II – FUNDAMENTAÇÃO** Nas audiências de instrução, constatou-se, em síntese, o seguinte: Nas audiências de instrução, constatou-se, em síntese, o seguinte: **Jeová Aquino Botelho**: foi o responsável pela prisão do acusado, que aconteceu em Paraíso do Tocantins. Foi acionado pela “central”, que informou que havia alguém vendendo um notebook em determinado lugar daquela cidade. Abordou o acusado, que a princípio negou a prática da subtração, mas acabou confessando tê-la cometido. O acusado disse que já havia vendido o notebook e levou o depoente até o comprador, que era um menor de idade. O acusado disse ainda que havia subtraído a coisa em Palmas, numa casa situada na saída para Paraíso do Tocantins. **Antônio Costa da Silva**: em suma, reiterou as declarações de **Jeová**. Infere-se das mencionadas provas orais que o acusado efetivamente subtraiu o notebook referido na denúncia. Em seguida, rumou para Paraíso do Tocantins, onde vendeu o equipamento. Pouco depois, foi encontrado por uma guarnição da polícia militar, que o abordou, tendo ele então confessado a prática da subtração e indicado o lugar onde a coisa se encontrava. A apreensão do notebook foi comprovada no auto de fl. 09 do inquérito policial (evento 1, doc. 12). Ressalto que o acusado confessou ter cometido o fato ao ser ouvido pela autoridade policial de Paraíso do Tocantins, verbis: ... Essa conduta amolda-se ao tipo do art. 155 do Código Penal, sendo certa a autoria, sobretudo diante da confissão extrajudicial e das declarações das testemunhas. As questões atinentes à dosimetria da pena serão analisadas a seguir. **III – DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar **Edmilson Fernandes Valadares** nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo agora à dosagem da pena. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes¹; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foi suficientemente avaliada, valendo ressaltar que o Ministério Público não apresentou documento que comprove a existência de outros procedimentos criminais contra ele; não há motivo plausível para o cometimento da infração, pois o acusado certamente dispunha de meios honestos para prover sua manutenção; as circunstâncias e as consequências do crime não prejudicam o acusado, ainda mais que a coisa descrita na denúncia foi restituída à dona; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do fato. PENA-BASE: Considerando que o conjunto dessas circunstâncias não prejudica o acusado, a pena-base será fixada no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: A pena deveria ser atenuada em virtude da confissão judicial, mas como foi aplicada no mínimo não tem como ser alterada (Enunciado nº 231 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a reprimenda será cumprida em regime inicial aberto. O local de cumprimento será a Casa de Prisão Provisória de Palmas. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a substituição é a medida mais consentânea ao fato. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, apesar de estar desaparecido, pois o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do **Ministério Público** no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. Além disso, a vítima não se ressentiu de prejuízo. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir.... Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas/TO, 16 de julho de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 46/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 6091/01

Ação: Inventário

Inventariante: Caroline Ribeiro Roure

Requerente: Marinalva Ribeiro Roure

Requerente: Leude Oliveira Roure

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme

Espólio de Neidiel Roure de Souza

DESPACHO: “Vistos etc. Defiro o pedido retro. Intime-se conforme requer em fls. 244, com urgência. (a intimação da herdeira Leude Oliveira Roure para que esta ofereça contraproposta em condições superiores à apresentada pelo proponente). Palmas – TO, 18/07/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 45/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0006.6716-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: B. T. DA C.

Advogado: Dra. Aline Brito da Silva e Outros

Executada: R. DO S. F. L.

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli

DESPACHO: “Vistos etc. sobre a petição de fl. 82, intime-se o autor, por seu advogado (fl. 78) para se manifestar em 5 dias.

Palmas – TO, 15/07/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.5987-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: T. F. DE L.

Advogado: Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Executado: J. M. L. T.

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges

DESPACHO: “Vistos etc. Do resultado negativo, intime-se o exeqüente. Em tempo: Uma vez noticiado o falecimento da parte executada, intime-se o exeqüente para regularizar o pólo passivo da demanda no prazo de 10 dias, pena de extinção. Palmas –

TO, 17/07/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos:2006.0002.5043-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REANE FIGUEREDO MOTTA

Adv.: SÁVIO BARBALHO – OAB-TO 747

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. .

(As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

Autos: 2005.0001.8935-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RONALDO SANTOS AMORIM

Adv.: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES – OAB-GO 21929

Impetrado: SECRETÁRIO ESTADIAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA FAZENDÁRIA ESTADUAL

Impetrado: DIRETOR DA DÍVIDA ATIVA

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento do digno representante do Ministério Público, considerando o óbice legal e a existência de débito fiscal em nome da empresa, cuja responsabilidade solidária alcança a pessoa do impetrante, e, não vislumbrando a alegada violação de direito líquido e certo, denego a segurança em definitivo. Custas pelo impetrante. Sem honorários, porque incabíveis. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 08 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 603/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: nos termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2011.0009.3228-7

Ação : Embargos À Execução

Embargante: INSS

Advogado: Procuradoria

Embargado: Teresa Naves Gomes

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

SENTENÇA : “**Em partes.....**Do exame dos autos, observo que a autarquia tomou conhecimento da decisão concessiva da tutela antecipada em 14/07/2010, consoante carimbo da Procuradoria Federal do Tocantins às fls. 173V dos autos de conhecimento de nº 2007.0002.1596-0, sendo que a parte autora esperou até 24/05/2011 para ajuizar o feito executivo, ou seja, dez meses depois, quando a decisão judicial já havia sido cumprida, inclusive. Dessa forma, tenho que o valor ora executado, resultante do descumprimento da medida judicial pelo prazo de 388 dias, e que importa em R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), **é exorbitante e deve ser reduzido**, mormente quando se leva em consideração a insubsistência de motivos para que tal execução esperasse tanto tempo para ser proposta. Analisamos: se a única fonte de renda da autora era oriunda do benefício previdenciário recebido, como ela mesmo informa, não se justifica a longa espera para a execução das astreintes, cuja atitude leva a crer que ela quis se beneficiar com a demora no cumprimento da ordem judicial, o que não se admite, sob pena de desnaturar o instituto das astreintes. Persigo o propósito de que o processo deve ser um instrumento ético para a efetivação da garantia constitucional do acesso à justiça, motivo pelo qual defendo que às partes é vedado utilizá-lo para obter pretensão manifestamente abusiva, de modo a enriquecer indevidamente o postulante. Nesses termos, considerando que o valor das mesmas pode ser reduzido a qualquer tempo, desde que se mostre exorbitante, tenho que a redução do mesmo é medida que se impõe. Assim, **reduzo** o valor das astreintes para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). POSTO ISTO, sem maiores delongas, com fulcro no artigo 740, do Caderno Instrumental Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os **EMBARGOS Á EXECUÇÃO no que tange a execução das astreintes**, nos termos do artigo 269, I do CPC e **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela contadoria judicial, em relação as parcelas em atraso e honorários advocatícios. Em atenção ao princípio da sucumbência, **condeno** a Embargante (INSS) ao pagamento das custas e despesas processuais (dos embargos) e honorários advocatícios, estes fixados na razão de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos moldes estabelecidos no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Assim, após preclusão da decisão, nos autos de execução **EXPEÇA-SE** a Requisição de pequeno Valor - **RPV, no valor de R\$ 10.000,00 no tocante ao valor da multa cominatória** e, nos termos do art. 364, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e conforme o Manual de Procedimentos Relativos aos Pagamentos de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor da Justiça Federal (Conselho da Justiça Feral). A contadoria para cálculo das custas processuais dos **embargos. Após, expeça-se também, oficiorequisitório para pagamento.** Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautela de estilo. **P.R.I.C.** Palmeirópolis, 20 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0006.0992-1/0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogada: Dra. Priscila Santos Artigas – OAB/SP241.956 – Dra. Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias – OAB/SP sob nº 272.533 e a Lupércio Alves Cruz de Carvalho OAB/SP sob nº 272.946

ATO ORDINARIO/Retificação: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerida através de seus procuradores para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 08/08/2013, às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Palmeirópolis/TO. Pls. 18/07/2013- Nilvanir Leal da Silva -Escrivã

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0005.3625-0

Ação: Execução Fiscal

Requerente: IBAMA

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Reinato Bispo de Sousa

Advogado: Airton de Oliveira Santos –OAB-To 1430-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º,§ 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000036-05.2011.827.2730 , oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização.Palmeiropolis- 18/07/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

Autos nº 2011.0009.3171-0

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki- Oab-MA 11.413-A

Requerido: Domeci Fernando de Lima e outro

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de seu respectivo advogado, intimado, das praças designadas nos autos acima citado, sendo: **1ª praça: 29 de agosto de 2013, às 15 horas e 2ª praça: 18 de setembro de 2013, às 15 horas. Fica intimado, também, para providenciar a publicação dos editais de praça que se encontram prontos na Escrivania cível**”.

Autos nº 487/05

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino Jose de Melo- Oab-to 779-B

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros e Manoel Barros da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de seu respectivo advogado, intimado, das praças designadas nos autos acima citado, sendo: **1ª praça: 29 de agosto de 2013, às 14 horas e 2ª praça: 18 de setembro de 2013, às 14 horas. Fica intimado, também, para providenciar a publicação dos editais de praça que se encontram prontos na Escrivania cível**”.

Autos 2011.0002.5935-3

Ação: Monitoria

Requerente: Industria Nacional de Asfaltos

Advogado: Eder Mendonça de Abreu- Oab-To 1087

Requerido: Enoque de Souza Alves

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes –OAB-To 171

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º,§ 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000035-20.2011.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização.Palmeiropolis- 18/07/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0001.7192-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeqüente: Manoel Batista de Sousa.

Advogados: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A.

Executado: Itaú Seguros S/A.

Advogada: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO nº 1.801-B

Intimação: Intimar os advogados da parte exeqüente, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A, do inteiro teor do despacho contido nos autos às fls. 231/233, que segue transcrito parcialmente. Despacho. Intime-se ao credor exeqüente e seu advogado (OS DOIS) **para manifestarem-se em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**, quanto aos seguintes fatos processuais; **(i)** providencie(m) o andamento do processo requerendo o que entender(em) de pertinente ao seu desiderato; **(II)** fica o credor exeqüente logo advertido de que **NÃO** serão deferidos pedidos de oficiamento/requisição de bens à receita federal e, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, Outros Órgãos Públicos, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhorável; **(III)** já foi procedida a penhora on line via BACEN-JUD, sem sucesso (EVENTO 31); **(IV)** nenhum bem livre e desembaraçado foi encontrado em seu nome e; **(v)** tratando-se de bens móveis (veículos) não tem importância certidão ou declaração do DETRAN, pois que estes registros não tem eficácia constitutiva e os bens já podem estar em nome de terceiros, o que normalmente ocorre. Ao exeqüente **incumbe esgotar os meios necessários à localização de bens do devedor, e somente com a demonstração de que realizou, diligenciou e se tornaram em vão** é que cabe invocar a atuação do Judiciário para requisitar informações acerca de bens à Receita Federal.....Repita-se, a não ser em caso de malogro

comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (**não comprovada nos autos**), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS, RECEITA FEDERAL, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, TER, MAXITL-TIM, TELEMAR, TELEMIG CELULAR, SERASA, SPC E OUTROS, ORGÃOS DO GÊNERO, para obtenção de BENS e/ou ENDEREÇO do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, quando o autor celebrou o negócio jurídico com o (s) réu(s) concedendo-lhe crédito/financiamento deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Diga o credor exeqüente, **intimando-se o CREDOR pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento **em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**; Cumpra-se urgentemente; Paraíso do Tocantins – TO, 21 de junho de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

- Autos nº: 2006.0010.0864-1/0.

Natureza: Ação de Execução Contra a Fazenda Pública.

Exeqüente(s): **VERA LÚCIA PONTES.**

Advogado(s): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Executado(s): **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.**

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B**, intimado(a) para manifestar-se nos autos no **prazo de CINCO (5) DIAS, sobre os cálculos de f.203/207**, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – A contadoria judicial, para cálculo da dívida no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) contados de 02-MAIO-2007 (f. 51/54), com aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09 – que alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e art. 24 da Resolução nº 006/2007 do TJTO, nos seguintes termos: 1.1 Taxa de **6% ao ano, e correção monetária pelo IPCA-E/IBGE entre o período de 02-05-2007 até 29.06.2009** e; 1.2 A **partir de 30.06.2009 até os dias atuais**, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, ou seja, **0,5% ao mês**; 2 – Após **intimem-se as partes do cálculo** e à conclusão. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

- Autos nº 2010.0003.6319-5/0.

Ação: Execução de Sentença.

Exeqüente(s): **TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

Advogado(a): Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334 e Dr(a). Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4133 – B.

Requerido(s): **BORGES E VALLIM LTDA.**

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte (REQUERENTE), por seu/seu advogado(s) – **Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334 e Dr(a). Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4133 – B**, intimado(s) para manifestar-se nos autos no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: “1 – Diga o credor exeqüente por seu advogado (f. 106/108). 2 - Int. Pso/TO, 04/04/2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

- Autos nº: 2012.0001.2216-0/0.

Natureza: Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente(s): **PNEUART COMÉRCIO DE PNEUS LTDA representado por JOSUÉ PIRES DA SILVA.**

Advogado(s): Dr(a). Whillian Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requerido(s): **I V ARAÚJO ME.**

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Whillian Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, intimado(a) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrita: DESPACHO: “1 –Emende o credor, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento, a inicial de ação de cumprimento de sentença para amoldá-lo ao título executivo (sentença), **decotando/afastando a multa de 10%**, posto que a INTIMADO ao pagamento em quinze (15) dias NÃO o efetuar o que, evidentemente, não é o caso dos autos, **sendo INDEVIDA a cobrança da multa, como o faz o credor na sua inicial** (f. 44/45); 2 – Após a conclusão; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”.Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

- Autos nº: 2006.0006.0252-3/0

Natureza: Ação de Aposentadoria.

Requerente: **LUIZ EVANGELISTA GOMES.**

Advogado (a): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B.

Requerido(s): **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

Advogado (a): Dr(a). Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B**, intimado(s) para no prazo **CINCO (5) DIAS** manifestar nos autos quanto a ação de cumprimento de sentença, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Diga o autor para a ação de cumprimento de sentença. Int. Pso/TO, 11/04/2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.*

- Autos nº 2011.0005.7387-2/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente...: **PARAÍSO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido...: **L K C ARAÚJO – Nome fantasia PONTO FÁCIL.**

Advogado...: Dr(a). Pedro Carvalho Martins – OAB/TO nº 1961 e Dr(a). Jusley Caetano da Silva – OAB/TO nº 3500.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, BEM COMO a parte REQUERIDA, por seu/sua Advogado(a) – Dr(a). Pedro Carvalho Martins – OAB/TO nº 1961 e Dr(a). Jusley Caetano da Silva – OAB/TO nº 3500**, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS** para querendo apresentar outras provas de pretendem produzir, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Indiquem as partes se tem outras provas a produzir, em CINCO (5) DIAS; Int; 2 – Nada manifestando, à conclusão. Pso/TO, 24/04/2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

- Autos nº: 2012.0005.1002-0/0

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: **ANTÔNIO LUIS DIAS DA SILVA.**

Advogado (a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido(s): **LOJAS FAMA.**

Advogado (a): Dr(a). Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº 1464.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, BEM COMO a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº 1464**, intimado(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, para produzirem as provas que pretendem, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam as partes se pretendem produção de provas; 2 – Intime(m)-se. Pso, 23/04/2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

- Autos nº: 2009.0001.7076-8/0 e 2009.0000.5270-6/0.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Cobrança e Cautelar de Sustação de Protesto.

Requerente: **CYNARA NUNES LEÃO MOTA e LUIZ ANTÔNIO FARIA MOTA.**

Advogado (a): Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085; Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238 e Dra. Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3872.

Requerido(s): **JONATHAN JEAN VILHABA.**

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085; Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238 e Dra. Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3872**, intimado(s) da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 – **RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO.** ISTO POSTO, não tendo sido cumpridas as determinações legais e restando ausente, por conseguinte, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – CITAÇÃO – **JULGO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Digesto Processual Civil e caso, tornando **SEM EFEITO a liminar concedida** ao autor nos autos da ação cautelar. Após o trânsito em julgado, **oficie-se ao CARTÓRIO DE PROTESTOS LOCAL**, com cópias da petição inicial, decisão liminar na ação cautelar, documentos de f. 37/38 da cautelar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, **para que volte a promover, volte a INCLUIR** o nome da autora no protesto. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. *Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus ao autor.* **Expeça-se a favor da autora ou sua advogada, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositada e rendimentos de f. 33 da ação cautelar.** Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de JUNHO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

- Autos nº 2008.0004.0442-6/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): **LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.**

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812(em causa própria) e Dra. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191.

Requerido(s): **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.**

Advogado(a): Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807 – B.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (EXECUTADA) – **Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807 – B**, da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “...Foi o relato. DECIDO. **Face ao adimplemento da dívida pelo(s) devedor(es), JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face do pagamento** (CPC, artigos 598 c-c 594, I e 595). Sem custas e sem verba honorária. Expeça-se a favor do credor exeqüente (f. 355/357) **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados e rendimentos (f. 367/368)**, certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 05 de JULHO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0007.1041-0/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: **PAMELA KETHELEEN SOUSA BARROS E OUTRA.**

Advogado (a): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido(s): **ACIR DA CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

Advogado (a): Dr(a). Denise de Jesus Ferreira - OAB/PR nº 16.911; Dr(a). Adele Maria Brandalise – OAB/PR nº 39.527 e Walmir de Oliveira Lima Teixeira – OAB/PR nº 39.167.

Requerido(s): **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**

Advogado (a): Dr(a). Ulisses Melauro Barbosa - OAB/PR nº 4367.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA (*Acir da Cruz Materiais de Construção*), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr(a). Denise de Jesus Ferreira - OAB/PR nº 16.911; Dr(a). Adele Maria Brandalise – OAB/PR nº 39.527 e Walmir de Oliveira Lima Teixeira – OAB/PR nº 39.167, BEM COMO** a parte REQUERIDA (*Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A*), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr(a). Ulisses Melauro Barbosa - OAB/PR nº 4367**, intimado(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Posto isto, e atento ao parecer favorável do Ministério Público, **homologo** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e **julgo extinto** o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará. Custas e honorários advocatícios conforme convencionado entre as partes. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de JUNHO de 2.013. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE** – Em Substituição Automática”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8916-2 – Alvará Judicial

Requerente: Terezinha de Jesus Piagem e João Pereira Piagem

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO- 2549

Requerida: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Medeiros Magalhães Gomes, OAB/SP 313.846

Fica a requerida por seu procurador intimada a comprovar o depósito que alega ter feito em juízo, no prazo dez(dez) dias, e sob pena de pagar novamente o valor que alega ter depositado em juízo referente ao contrato n.1974502, cota 0041-00 do grupo de consorcio 004648, celebrado entre a empresa Yamaha Administradora de Consórcio Ltda. e Esley Alves Piagem, portador do CPF n. 00.818.341-36, falecido dia 21/08/2011, tendo como objeto a aquisição de uma motocicleta YBR 125ED. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei nos termos do despacho do despacho de fls. 105-verso.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0008.8211-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S. A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Francisco de Fátima Miranda dos Santos

Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294

DESPACHO: “Designo desde já **audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/13, às 9:30 horas**. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 01/07/2013. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0012.2052-3/0

Ação: Ordinária de revisão contratual c/c pedido de manutenção de posse e repetição de indébito com pedido de tutela antecipada

Requerente: Daniel Cerineu da Silva

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Requerido: Banco Fidis S. A. – IVECO CAPITAL

Advogado: Marili Ribeiro Taborda – OAB/TO 4.764-A

DESPACHO: “Ao Autor para apresentar réplica. Designo desde já **audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/13, às 16:30 horas**. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 01/07/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0004.7991-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fidis S. A.

Advogado (a): Marili R. Taborda – OAB/TO 4764

Requerido: Daniel Cerineu da Silva.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

DESPACHO: “Ao Autor para apresentar réplica. Designo desde já **audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/13, às 16:30 horas**. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 01/07/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0001.2362-0/0

Ação: Cominatória

Requerente: Jeyson de Sousa Golin, rep. por Júlio João Golin

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogados: Letícia Bittencourt – OAB/TO 2179 e Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073

DESPACHO: “Designo desde já **audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2013, às 9:30 horas**. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em Caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 01/07/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0003.0970-4/0

Ação: Execução por Quantia certa contra devedores solventes

Exequente: Sygenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogados: Eduardo Sandoval de Mello Franco – OAB/SP e Julio Christian Laure – OAB/SP 155.277

Executados: Central Química Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e outros

Advogado: Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

DECISÃO: “ISTO POSTO, determino o desbloqueio dos valores expedindo-se o competente alvará em favor do executado. Com o fito possível composição entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2013, às 9:30 horas. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de julho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0001.1887-1/0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: João Pinheiro Carneiro

Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto e Elton Valdir Schimitz – OAB/TO 4364

Requerido: Ivanete Viana Feitosa

Advogados: José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Digam sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora e em seguida a parte requerida, sob pena de anuência. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/13, às 16:00 horas. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0010.9584-4/0

Ação: Declaratória de Ato Jurídico com pedido de antecipação de tutela

Requerentes: Erick Douglas Lopes Dourado e outro

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1.555

Requerido: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 8/8/2013, 9h30min. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em Caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 27/6/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.3051-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: BRASILINO FRANCISCO LEITE

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 106: “Vistos (....) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos o art. 794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária que não é sede deste Juízo, determino seja expedido Alvará para fins de levantamento do montante depositado às fls. 105, pelo que nomeio a Servidora LEONORA DE SENA CARNEIRO ANTÔNIO CPF Nº 330.643.501-53, autorizando-a ao levantamento e posterior transferência do referido valor e seus acréscimos legais, por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 17/07/13. ...”

AUTOS nº 2011.0011.8727-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. C. D. da S., rep. por s/genitora ELIENE DIAS FURTADO

Advogado: Defensoria Pública

Executado: JOÃO FILHO ALVES DA SILVA

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM – OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 39: “Vistos (....) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 17/07/13. ...”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4837-0

AÇÃO: Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Pedido de Providência em Despacho Liminar

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga OAB nº 2.709-A

Requerido: Gumerindo Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB /TO nº 1228-B- Dr. Airton A.Schutz- OAB/TO nº 1.348

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, prover e comprovar o recolhimento das custas de locomoção na forma demonstrada na planilha anexada na contracapa dos autos.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4365-2

REQUERENTE: Município de Mateiros

ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga OAB/TO nº 2.709

REQUERIDO: Gumerindo Oliveira da Silva

ADVOGADO: Pedro Biazotto OAB TO 1228-B

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora acerca da contestação retro. (...) Ponte Alta do Tocantins – TO, 09 de julho de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0008.0780-4

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira- OAB/ TO nº 4.311

Advogado: Dra. Simony V. de Oliveira- OAB/TO. Nº 4093

Requerido: Jordino Moreira Duarte

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em em epígrafe, a seguir trasncrito:

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 72, com fundamento no artigo 4ª e seguintes do Decreto- Lei nº 911/69, com redação da Lei nº 6.071/74, INTIME-SE a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Ponte Alta do Tocantins, 16 de julho de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4403-9

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Albertina Carlos Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada, na pessoa de seu advogado, acerca da decisão que segue abaixo transcrito:

DECISÃO: (...) Desta feita, determino que a Requerente promova a citação de Maria Neta Carlos da Silva e de Mariza Carlos da Silva, fls. 14/15 dos autos, a fim de que se integrem a lide, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3057-6

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Beniza Alves da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado acima citado, acerca do despacho proferido nos autos, a seguir transcrito:

DESPACHO: Considerando o lapso temporal entre a última memória de cálculo (fls. 100/102), até a presente data, intime-se a parte autora a apresentar novos cálculos. Após, intime-se a requerida a se manifestar acerca dos novos cálculos apresentados. (...) Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins – TO, Ponte Alta do Tocantins, 11 de julho de 2013.. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5560 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: DIOMAR GOMES BARROS.

Procurador: DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/TO: 4924-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a retirada do alvará judicial, que se encontra nos referidos autos, aguardando retirada pela parte autora.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9334 – 1 – MONITÓRIA.

Requerente: REINALDO ALVES DE ASSIS.

Procurador (A): Dr. OSWALDO PENNA JR. OAB/TO: 4327.

Requerido: JEFFERSON BASÍLIO FERNANDES COSTA.

Procurador: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. OAB/TO: 1969 e DR. MARCIO ALVES DE CARVALHO COSTA. OAB/TO: 5433.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 64: “Para no prazo de 10 dias, apresentar as suas alegações finais por escrito..... (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9065 – 3 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO MUNICIPAL C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE FÁTIMA / TO.

Procurador (A): Dr. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO. OAB/TO: 614.

Requerido: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS.

Procurador: GILBERTO SOUSA LUCENA. OAB/TO: 1186, DR. ELENICE ARAÚJO S. LUCENA. OAB/TO: 13624 e WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. OAB/TO: 1969.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 505: “Fls. 481/504: Vista à parte autora e depois ao Ministério Público. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito e **decisão** fls. 516/517: Recebo a petição inicial. Cite-se a parte requerida com oportunidade de resposta no prazo de quinze dias. Ciência à parte acionante. Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3607 – 5 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 166: “Fl. 65: Notifique – se, providenciando o necessário. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8987 – 4 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 160: “Fls. 53 e 153: Notifique-se, providenciando o necessário. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.7522-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: GENILTON DA SILVA REIS

Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACO CARLOS DA SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimação das partes acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 25/02/2013, às 16:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo a requerente comparecer junto a este órgão munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2011.0012.3758-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CATARINA FAGUNDES GLORIA NETA

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

SENTENÇA: “Com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o feito. Custas pelo requerente. PRI.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0009.9686-2

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.R.L. REP. POR SUA GENITORA A.G.B.M.L

Requeridos: B.R.L e G.P.R.L

Advogado: **Drº. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES OAB/TO 1487.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 794,I do Código de Processo Civil, “*Extingue-se a execução quando:l-o devedor satisfaz a obrigação;”o que pode ser constatado no pedido de fls.22. POSTO ISTO,nos termos do art.794,inciso I, do Código de Processo Civil,JULGO EXTINTA a execução,e,em consequencia,determino o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor,posto que,pressupõe a mora,condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente,os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo,devidamente atualizado,do que ora fica dispensado,eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-*

SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2009.0000.7576-5

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: N.S.C.R.

Requerido: P.R.A.

Advogado: **Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO 03-A.**

DESPACHO: “Intime-se a requerente para manifestar interesse no curso do processo, em 05 dias. Porto Nacional/TO 14/MAIO/2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0007.1517-0

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.B.R REPRESENTADO POR SUA GENITORA A.M.B.DA S

Requerido: J.R.F

Advogado: **Drº. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO– OAB/TO 4055,OAB/MG78.705.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 267,incisoll do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:II-quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes*”.Na espécie,constatou-se que decretada a prisão civil do executado,este não foi encontardo no endereço informado nos autos,não havendo qualquer manifestação da parte autora quanto ao novo endereço ,tampouco acerca do interesse no prosseguimento da ação,o que conduz à extinção do feito.

POSTO ISTO,JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,com fundamento no art.267,inciso II, do Código de Processo Civil.Sendo o ônus do processo de execução do devedor,posto que,pressupõe a mora,condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente,os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo,devidamente atualizado,do que ora fica dispensado,eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se,procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 25 de abril de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0005.7417-6

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.R.D. e G.R.D.

Requerido: R.L.D.

Advogado: **Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373.**

DESPACHO: “I – Intimem-se os autores para indicarem os endereços atuais das partes. II- Determino a inclusão em pauta de nova audiência da decisão de fls. 11/12, após a indicação dos endereços. Porto Nacional/TO15/MAIO/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0001.2478-2

Espécie: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: T.G.S.

Requerido: E.G.S.

Advogada: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853.**

DESPACHO: “Intime-se a representante legal, como requerido pelo Ministério Público, devendo manifestar em 48 horas. Porto Nacional/TO14/maio/2013.(a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”. PARECER MINISTERIAL: “Somos pela intimação da representante legal do autor, para que ele possa manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, e em havendo, indicar o endereço do requerido. P. Nacional, 08.04.13. (a)JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ-Promotora de Justiça”.

Autos nº: 2011.0000.5806-4

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: R.A.L

Executado: S.J

Advogado: **Dr. AMARANTO TEODORO MAIA– OAB/TO 2242.**

DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fls.46, dando vistas dos autos ao novo procurador-fls. 50/51. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 04 de julho de 2013. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0001.2527-4

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.C DE F

Requerido: S.F DE.F

Advogado: **Drª. MÁRCIA DE LIMA PORTELA– OAB/PA12.703.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 794,I do Código de Processo Civil, "*Extingue-se a execução quando:- o devedor satisfaz a obrigação;*" o que pode ser constatado no pedido de fl.62. POSTO ISTO,NOS TERMOS DO ART.794,I DO Código de Processo Civil,JULGO EXTINTA a execução e,em consequência determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor,posto que,pressupõe a mora,condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente,os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo,devidamente atualizado,do que ora fica dispensado,eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2009.0010.7777-0

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.R DOS S

Requerido: L. A.DOS S

Advogados: **Drº. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO– OAB/TO 819.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, "*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias*". Na espécie,a exequente intimada para promover o regular andamento do feito, permaneceu inerte, o que conduz à extinção,por não depender o ato de impulse oficial. POSTO ISTO, EXTINGO a execução,com fundamento no art.267,III do Código de Processo Civil.Mesmo sendo onus do processo de execução do devedor, não tendo ocorrido citação,deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 28 de maio de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.5232-3

Protocolo Interno: 10.619/12

Ação: DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: MAGNO ALVES DA SILVA

RECLAMADA: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

PROCURADORA: ALESSANDRA FRANCISCO – OAB/TO: 4.821

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO.

Autos: 2012.0003.3222-9

Protocolo Interno: 10.702/12

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ADEILSON SOUZA RIBEIRO

EXECUTADA: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A – CCE DA AMAZÔNIA S/A

Procuradores: CARLOS JOSÉ PEREIRA FILHO – OAB/SP: 316.092 E HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO: 2622-A

FICA A PARTE EXECUTADA, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO.

Autos: 2012.0000.5178-5

Protocolo Interno: 10.565/12

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: FLÁVIO FERREIRA DE LIMA

Procuradora: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191

Reclamado: LT CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO: ... Intime-se o exequente dos autos 10.565/12 para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0012.4977-7

Protocolo Interno: 10.440/11

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO

Reclamada: IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPANA S/A

Procuradores: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO: 4.257 E ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO: 2710B

DESPACHO: "Intime-se no sentido de informar que as contas foram desbloqueadas, conforme espelho retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Guarda Judicial Com Liminar, autuado sob o nº 2011.0001.3677-4/0 ou 97/2011, tendo como Requerente JOSEFA NASCIMENTO DA SILVA e como Requeridos KATIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA e ANTÔNIO IZAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR A REQUERIDA, KÁTIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA** - Que a requerente é avó materna do menor, K. V. N. O. – Que o menor mora com a avó materna e está sob os cuidados desta desde o seu nascimento por falta de condição financeira dos pais biológicos. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos quinze dias do mês de j julho de dois mil e treze (15/07/2013). Eu, (*Sheila Silva do Nascimento – NACOM – Portaria 682, DJ nº 3143 de 08/07/2013*), extraí e digitei. Tocantinópolis, 18 de julho de 2013. *Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº. 2009.0003.5906-2 (262/2009)

Ação: Curatela

Requerente: IDALINA FERREIRA BORGES

Defensoria Pública

Requerido: SAMARA FERREIRA DE ANDRADE

FINALIDADE: INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar. **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE SAMARA FERREIRA DE ANDRA**, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de transtorno mental, estando privada de discernimento necessário para executar quaisquer atividades produtivas. Nomeio curadora da interdita sua mãe **IDALINA FERREIRA BORGES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº. 2008.0002.5358-4 ou 190/2008

Ação: Curatela

Requerente: MARIA AUDINEIA SILVA ARAUJO

Defensoria Pública

Requerido: ANTÔNIA SILVA ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar. **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTONIA SILVA ARAUJO**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de transtorno afetivo bipolar, com desorientação no tempo e no espaço, necessitando de auxílio de terceiros para a realização de atividades da vida diária. Nomeio curadora da interdita sua filha **MARIA AUDINEIA SILVA ARAUJO**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº. 2007.0000.3740-9 ou 08/2007

Ação: Curatela

Requerente: Francisco Carlos Sotero de Sousa

Defensoria Pública

Requerido: Alcilene Andrade Sousa

FINALIDADE: INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar. **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALCILENE ANDRADE SOUSA**, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência física e mental, tudo conforme laudo médico de fls. 28 e 32. Nomeio curador da interdita seu pai **FRANCISCO CARLOS SOTERO DE SOUZA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº. 2010.0010.4400-0

Ação: Curatela

Requerente: BENILDA RAMOS DA SILVA

Defensoria Pública

Requerido: BENICIA EVANGELISTA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar. **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE BENICIA EVANGELISTA DA SILVA**, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência Síndrome de Down, com déficit cognitivo grave, disartria grave, dependendo de terceiros para a realização das atividades diárias, tudo conforme laudo médico de fls. 17/18. Nomeio curadora da interdita sua irmã **BENILDA RAMOS DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº. 2009.0006.8567-9

Ação: Curatela

Requerente: Maria de Lourdes da Silva

Defensoria Pública

Requerido: Ielma Maria da Silva

FINALIDADE: INTIMAR da sentença curatela a quem possa interessar. **SENTENÇA:** “... Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE IELMA MARIA DA SILVA**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência, desorientada no tempo e espaço. Nomeio curadora da interdita sua genitora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº. 2010.0000.1263-5

Ação: Curatela

Requerente: Edleusa Alves Cabral

Defensoria Pública

Requerido: José Rodrigo Brandão dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR da sentença curatela a quem possa interessar. **SENTENÇA:** "... Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ RODRIGO BRANDÃO DOS SANTOS**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de surdo-mudez, retardo mental e deficiente físico (CID – H91.3 – F70.9 e B91), tudo conforme laudo médico de fls. 20/23. Nomeio curadora do interdito sua prima **EDLEUSA ALVES CABRAL**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.8341-7/0 ou 636/2009

Ação: Separação

Requerente: Renata Dasf Braga Leite da Silva

Defensor Público: Antônio Clementino Siqueira e Silva

Requerido: Israel Reis da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de RENATA DASF BRAGA LEITE DA SILVA e ISRAEL REIS DA SILVA, sendo que a requerente voltará a usar o nome de solteira, RENATA DASF BRAGA LEITE. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Tocantinópolis, 04 de julho de 2013. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito." Eu, (Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei.

Autos nº 2011.0006.1399-8/0 ou 734/2011

Ação: Divórcio

Requerente: Flávio Pereira de Sousa

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerida: Lucivane Miranda Luiz de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA E LUCIVANE MIRANDA LUIZ DE SOUSA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis, 04 de julho de 2013. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito." Eu, (Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei.

Autos nº 2012.0003.1665-7/0 ou 1665-7

Ação: Divórcio

Requerente: Fabrícia Gomes de Sousa Ribeiro

Defensora Pública: Isakyana ribeiro de Brito Sousa

Requerido: Oscar Ribeiro da Silva

Defensora Pública: Denize Sousa Leite

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de FABRÍCIA GOMES DE SOUSA RIBEIRO E OSCAR RIBEIRO DA SILVA, sendo que a requerente voltará a usar o nome de solteira, FABRICIA GOMES DE SOUSA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis, 04 de julho de 2013. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito." Eu, (Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei.

Autos nº 2010.0006.8382-3/0 ou 443/2010

Ação: Divórcio

Requerente: Salomão Rodrigues Nogueira Filho

Defensora Pública: Claudia de Fátima Pereira Brito

Requerida: Erisvanda Lino da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de Salomão Rodrigues Nogueira Filho e Erisvanda Lino da Silva Rodrigues, sendo que a virago voltará a usar o nome de solteira, ERISVANDA LINO DA SILVA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Após, archive-se. Tocantinópolis, 04 de julho de 2013. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito." Eu, (Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei.

Autos nº 2011.0003.8724-6/0 ou 392/2011

Ação: Divórcio

Requerente: Antônio Lima dos Santos

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerida: Lúcia Maria da Silva Santos

Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS E LUCIA MARIA DA SILVA SANTOS. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Tocantinópolis, 05 de julho de 2013. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” Eu, (Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei.

Autos nº 2010.0003.4888-9/0 ou 216/2010

Ação: Guarda

Requerente: Ana Maria Queiroz Moraes

Defensor Público: Antônio Clementino Siqueira e Silva

Requeridos: Aurélio Queiroz de Moraes e Outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2013. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” Eu, (Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei.

Autos nº 2010.0002.5477-9/0 ou 208/2010

Ação: Guarda

Requerente: Raimundo Farias Neto e Outra

Defensora Pública: Denize Souza Leite

Requeridos: Antônio Francisco Santiago e Outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2013. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” Eu, (Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei.

Autos: 2006.0009.2044-4 ou (694/2006)

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: José Ribeiro de Araújo

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Teodoro Galdino Rocha

Advogado: Dr. – José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados do despacho que seguiu: “O devedor Teodoro Galdino Rocha (fl. 136) não foi intimado da avaliação judicial realizada, razão pela qual faculto sua manifestação em cinco dias, sobretudo para manifestar-se quanto à pretensão do credor de adjudicação dos bens e da atualização do débito. Expirando o prazo, conclusivo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 17 de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS Nº: 5000429-20.2013.827.2742**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Teixeira de Sousa.

Requerido: Mario Ferreira da Silva.

FINALIDADE: CITAR o requerido Mario Ferreira da Silva, brasileiro, nascido aos 07/09/1952, natural de São João dos Patos/MA, filho de José Ferreira dos Santos e de Lúcia Ferreira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos os autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita á parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Determino que a escrivã inclua lembrete com as informações atinentes a estatística (Vara e espécie) nos autos, caso não tenha providenciado previamente, além de incluir este processo no controle respectivo. Proceda-se pesquisa do endereço do requerido

no sistema SIEL. Obtido o endereço, cite-o para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se necessário, depreque-se. Não obtido o endereço, cite-se o Requerido, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, intime-se a parte autora para que manifeste em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do CPC. Se essa vier com novos documentos, intime-se a parte ré para manifestar no mesmo prazo. Se o requerido for citado por edital e não apresentar defesa, nomeio um(a) dos(as) advogados(as) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido(a) pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que manifeste, em 10 (dez) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Xambioá – TO, 9 de julho de 2013..” E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, eu, Max Martins Melo Silva, Escrivão em substituição, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000246-49.2013.827.2742

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Ruthlea Pereira Moreira Santos.

Requerido: Bruno Eduardo Silva dos Santos.

FINALIDADE: CITAR o requerido Bruno Eduardo Silva dos Santos, brasileiro, nascido aos 19/6/1982, natural de Araguaína/TO, filho de Marlene Silva dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita á parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Determino que seja feita pesquisa do endereço do requerido no sistema SIEL. Obtido o endereço, cite-o para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se necessário, depreque-se. Não obtido o endereço, cite-se o Requerido, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, intime-se a parte autora para que manifeste em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do CPC. Se essa vier com novos documentos, intime-se a parte ré para manifestar no mesmo prazo. Se o requerido for citado por edital e não apresentar defesa, nomeio um (a) dos (as) advogados (as) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido (a) pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que manifeste, em 10 (dez) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Cumpra-se. Xambioá - TO, 24 de abril de 2013." E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, eu, Max Martins Melo Silva, Escrivão em substituição, que o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.8658-1/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: LUMA MAYARA E AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

DESPACHO: "Defiro os pedidos do MPE e Bradesco. Reagende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2013 às 08h30m. Saem às partes intimadas. Intimem-se os não comparecentes." Xambioá – TO, 18 de Julho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAISO DO TOCANTINS Escrivanía da 1ª Vara Cível

Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum - CEP – 77.600-000– fone/fax (63) 3602-1360

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

(CPC, arts 285, 297 e 319)

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 5000776-86.2013.827.2731; Chave do Processo: **173826310913**; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião Extraordinário; **Valor da Causa:** R\$ 5.000,00 **Autor(es):** Maria Cardoso da Silveira e José Marinho da Silveira; **Advogado do Autor:** Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486; **Requeridos:** Antônio Ribeiro de Oliveira e esposa (se casado). **Adv. Requeridos** Nihil. **Confinantes:** Clea Cardoso da Silveira e esposo (se casada) e Elian Pinheiro de Souza e esposo (se casada); **Adv. Confinantes:** Nihil; **Curador (a) Especial nomeado aos interessados, ausentes, incerto e**

desconhecidos: Defensoria Pública. CITANDO O REQUERIDO: Antônio Ribeiro de Oliveira e esposa (se casado), residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/ FINALIDADE: CITAÇÃO do Requerido: **Antônio Ribeiro de Oliveira e esposa (se casado)**, aos termos da Ação de Usucapião Ordinário, para querendo responderem /contestarem a ação proposta, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, contados da 1ª publicação do Edital. **Cujo imóvel usucapiendo, segue a seguir transcrito:** Uma área de terreno urbano constituído por **Lote 15 (quinze)**, da **quadra 140 (Cento e Quarenta)**, **3ª Zona, 2ª Etapa, Rua Araguaia**, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins -TO, **com área de 510,00m2** (quinhentos e dez metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: **15,00 metros de frente para Rua Araguaia, 34,00 metros pelo lado direito com o lote 14 da Prefeitura, 34 metros pelo lado esquerdo de frente com a Rua José Rêgo, 15,00 metros de fundo com o lote 16, de propriedade da Prefeitura.** Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins TO, no livro 2-B, às fls. 155, sob o R. 01 da Matrícula 455, em data de 17 de Fevereiro de 1.977, de propriedade de **Antônio Ribeiro de Oliveira. ADVERTÊNCIAS:** não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), **na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e nove (29) do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2.013)

ADOLFO AMARO MENDES
Juiz de Direito
(Titular da 1ª Vara Cível)

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**
(CPC, arts 942 e 232 IV)

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 5000776-86.2013.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião Extraordinário; **Autor/Requerente:** Maria Cardoso da Silveira e José Marinho da Silveira; **Adv. do autor:** Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486; **Requerido/réus:** Antônio Ribeiro de Oliveira e esposa (se casado). **Adv. dos requeridos:** Nihil. **Confinantes:** **Clea Cardoso da Silveira e Elian Pinheiro de Souza: Natureza da Ação:** Ação de Usucapião Extraordinário; **CITANDO(S): OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.(CPC, arts. 942 e 232, IV). OBJETIVO/ FINALIDADE(S):** CITAR os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, que tem como Requerentes – Maria Cardoso da Silveira e José Marinho da Silveira, como Requeridos/ réus: **Antônio Ribeiro de Oliveira e esposa (se casado).** **Conforme consta nos autos, petição inicial documentos, e despacho, para querendo responderem/ contestarem a ação proposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES** de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta **no prazo de quinze (15) DIAS**, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora- requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, **na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942, ambos do CPC). IMOVEL USUCAPIENDO:** Uma área de terreno urbano constituído por **Lote 15 (quinze)**, da **quadra 140 (Cento e Quarenta)**, **3ª Zona, 2ª Etapa, Rua Araguaia**, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins -TO, **com área de 510,00m2** (quinhentos e dez metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: **15,00 metros de frente para Rua Araguaia, 34,00 metros pelo lado direito com o lote 14 da Prefeitura, 34 metros pelo lado esquerdo de frente com a Rua José Rêgo, 15,00 metros de fundo com o lote 16, de propriedade da Prefeitura.** Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins TO, no livro 2-B, às fls. 155, sob o R. 01 da Matrícula 455, em data de 17 de Fevereiro de 1.977, de propriedade de **Antônio Ribeiro de Oliveira. SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e nove (29) do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2.013)

ADOLFO AMARO MENDES
Juiz de Direito

MIRANORTE **1ª Vara Cível**

Cartório do Cível – Endereço: Rua 32 esquina c/ Avenida Alfredo Nasser Miranorte- TO Fone: 63 -3355-1602

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO.

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Miranorte – TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... Pelo presente faz saber a todos que será levado á arrematação em primeira e segunda PRAÇA o bem penhorado no autos de Carta Precatória n. 5000144-75.2012.827.2726 (chave: 745912556413), extraída dos autos de n. 5001302-87.2012.827.2731, 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde

figura como exequente HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO e executado Empresa SILVEIRA E PINHEIRO LTDA e a sua sócia – ELEONORA PINHEIRO DA SILVEIRA. Valor da dívida R\$ 19.152,83 – atualizado em 28/11/2012, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24 de junho de 2013, às 1300 horas para lance superior ao da avaliação – valor atualizado. SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de agosto de 2013, às 1300 horas, a quem maior lance oferecer. DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural, constituído por parte do LOTE nº 34 da 3ª etapa – folhas 01, do Loteamento Araguacema, denominada “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”, com área total de 38.72.00 há, situada no município de Dois Irmãos/TO, devidamente registrada no Livro 2-F, à fl. 82, sob n. R-1-1992, CRI de Dois Irmãos de propriedade de ANADIR DIAS PINHEIROS e sua mulher DINORÁ DA SILVA DIAS. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo, INTIMADOS os devedores/executados: ANADIR DIAS PINHEIRO e sua esposa DINORÁ residentes e domiciliados na Rua Couto Magalhães n. 671, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins -TO., caso não seja possível a intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte/TO, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2013, Eu, MNMS, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito em Substituição. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei no Placard do Fórum local no lugar de costume O presente Edital em 27/09/2013 Por ser verdade, dou fé Porteiro dos Auditórios.

AURORA DO TOCANTINS

Vara Cível

Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora -TO, 77325-000, Fones: (63) 3658-1111 e 1180

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática pela Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste procede-se a **CITAÇÃO de todos os Herdeiros interessados AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, habilitarem-se na Ação de INVENTÁRIO** dos bens que ficaram em razão do falecimento de Orosina Maria de Jesus, ocorrido em 22 de novembro de 2012, tendo sido nomeada inventariante **Maria Lúcia de Lima Tavares**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 1.457.802-SSP/DF e CPF 719.331.666-49, residente e domiciliada em Aurora do Tocantins/TO. Concluídas as Citações, às partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as Primeiras Declarações constantes do evento 38 dos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (04/07/2013). Eu, _____, (Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino.

Gerson Fernandes Azevedo

Juiz de Direito em substituição automática

CERTIDÃO Certifico haver afixado o presente Edital no Placar do Fórum Local. Aurora do Tocantins, 04/07/2013

Maria Lúcia Moreira Batista

Porteira dos Auditórios

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 19 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos autos administrativos 13.0.000055953-3, **resolve reconduzir**, a partir da data de publicação deste ato, a servidora **Valéria Viana Barbosa**, ao cargo de **Técnico Judiciário de 1ª Instância**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, nos termos do artigo nº 29 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 324, de 19 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo administrativo nº 13.0.000055953-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Judiciário nº 275/2013, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000108712-0
ASSUNTO : INSCRIÇÃO EM CURSO
INTERESSADA : DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INF.

DECISÃO nº 2079 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 711/2013 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº. 261902), o Parecer nº. 709/2013 da Controladoria Interna (evento nº. 260684), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº. 256616 – 2013ND00535), no exercício das atribuições legais, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida por meio do Despacho nº. 28230/2013 (evento nº. 261909), exarado pelo Senhor Diretor Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à inscrição dos servidores ALESSANDRO MARANHÃO NOLETO e NORBÉQUIO DAS CHAGAS ALVES, no curso “Retenções de Tributos e Declarações nos Órgãos Públicos: INSS/IRRF/IR/CSLL/PIS/COFINS/ISSQN-DIRF/RAIS e DCTF/CAGED” com carga horária de 21 horas, a realizar-se no período de 28 a 30/08/2013, na cidade de Fortaleza-CE, pela empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda - EPP, inscrita sob CNPJ 35.963.479/0001-46 e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, em favor da referida pessoa jurídica, no valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à DIFIN para emissão de Nota de Empenho e, ato contínuo, à DIADM para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 738, de 19 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve designar o Juiz **Lauro Augusto Moreira Maia**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, no período de 25 de julho a 14 de agosto de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1284/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5028/2013, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no período de 06 a 09/08/2013, com a finalidade de fazer a supervisão e apoio na digitalização e inclusão de processos físicos no E-PROC, conforme SEI 13.0.000038464-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1285/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5029/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás-TO, no dia 15/07/2013, com a finalidade de realizar audiência, atender advogado e despachar processo, devido a Juíza está de férias, e ser o substituto automático.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1286/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5031/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 12/07/2013, com a finalidade de responder pelos Juizados Central e Norte da referida Comarca, em conformidade com a Portaria nº 667, de 02 de julho de 2013, proferida pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 111,96 (cento e onze reais e noventa e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1289/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 5037/2013, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 21 a 28/07/2013, com a finalidade de participar de Curso de Mestrado da ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1291/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5041/2013, resolve conceder ao servidor **Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Montador**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 17 a 19/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem, para realizar a mudança do Anexo I para o Anexo II.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1292/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5042/2013, resolve conceder ao servidor **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 17 a 18/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para realizar a mudança do Anexo I para o Anexo II.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1293/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5043/2013, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 17 a 18/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para dar continuidade na mudança do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1295/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5036/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 13/07/2013, com a finalidade de responder pela 3ª Vara Cível da referida comarca, por motivo de designação através da Portaria nº 669/2013-Presidência/GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1296/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5044/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 17/07/2013, com a finalidade de exercer as atividades judiciais da Comarca, como fazer Despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1297/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5046/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 18/07/2013, com a finalidade de proferir despachos, decisões e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1298/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5047/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 14 a 16/07/2013, com a finalidade de responder pela 3º e 4º Vara Cível da referida Comarca, em razão de sua designação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1299/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5048/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 21 a 23/07/2013, com a finalidade de responder pela 3º e 4º Vara Cível da referida Comarca, em razão de sua designação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1300/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5049/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 24 a 27/07/2013, com a finalidade de responder pela 3º e 4º Vara Cível da referida Comarca, em razão de sua designação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1301/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5050/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 20/07/2013, com a finalidade de responder pela 3º e 4º Vara Cível da referida Comarca, por designação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1302/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5051/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 12/07/2013, com a finalidade de realizar as atividades judiciais, como despachar Processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)			Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TªURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO			Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br		
--	--	--	---	--	--	---	--	--